

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

Pégina 19202

#### 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 2 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

Página 19204

#### 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 2 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

Página

19206

#### 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 2 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível

#### Estado do Rio de Janeiro

#### Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 05/07/2021

Documentos Associados Certidão - Finalidade Diversas

Documentos Associados Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo

302)(167/2011/MPG)

Documentos Associados Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo

302)(138/2011/MPG)

Documentos Associados Certidão - Finalidade Diversas

Documentos Associados Certidão - Finalidade Diversas

Documentos Associados Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo

302)(166/2011/MPG)

Documentos Associados Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo

302)(174/2011/MPG)

Documentos Associados Ofício Distribuidor - Distribuição p/ Dependência Interior

c/ Custas(739/2011/OF)

Documentos Associados Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo

302)(208/2011/MPG)

Documentos Associados Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo

302)(225/2011/MPG)

Documentos Associados Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo

302)(248/2011/MPG)

Documentos Associados Ofício Solicitação de Providências

Genéricas(795/2011/OF)

Documentos Associados Ofício Solicitação de Providências

Genéricas(793/2011/OF)

Documentos Associados Ofício Solicitação de Providências

Genéricas(794/2011/OF)

Documentos Associados Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo

302)(292/2011/MPG)

Documentos Associados Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo

302)(293/2011/MPG)

Documentos Associados Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo

302)(9/2012/MPG)

Documentos Associados Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo

302)(10/2012/MPG)



	_bv
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(40/2012/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(52/2012/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(53/2012/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(96/2012/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(140/2012/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação de Providências Genéricas(397/2012/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação de Providências Genéricas(406/2012/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(176/2012/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(177/2012/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(178/2012/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação de Providências Genéricas(512/2012/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação de Providências Genéricas(513/2012/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação de Providências Genéricas(514/2012/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação de Providências Genéricas(515/2012/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação de Providências Genéricas(516/2012/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(270/2012/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(19/2013/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(20/2013/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(21/2013/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(22/2013/OF)

	/se pu
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(23/2013/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(24/2013/OF)
Documentos Associados	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(25/2013/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (58/2013/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (59/2013/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (215/2013/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Certidão - Finalidade Diversas
Documentos Associados	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(576/2013/OF)
Documentos Associados	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(577/2013/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Avaliação(2189/2013/MND)
Documentos Associados	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(766/2013/OF)
Documentos Associados	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(352/2013/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Certidão - Finalidade Diversas
Documentos Associados	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(948/2013/OF)
Documentos Associados	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(951/2013/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (988/2013/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Avaliação(3379/2013/MND)
<b>Documentos Associados</b>	Termo de Encerramento de Volume (antigo 135)
<b>Documentos Associados</b>	Termo de Abertura de Volume (antigo 134)
Documentos Associados	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(92/2010/MPG)
Documentos Associados	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(23/2015/OF)
Documentos Associados	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(24/2015/OF)
Documentos Associados	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(25/2015/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Termo de (Genérico)
<b>Documentos Associados</b>	Certidão de Inteiro Teor

	Juggi
<b>Documentos Associados</b>	Carta de Arrematação (Orfãos e Sucessões demais)(49/2015/CP)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(448/2015/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Termo de Abertura de Volume (antigo 134)
<b>Documentos Associados</b>	Termo de Encerramento de Volume (antigo 135)
<b>Documentos Associados</b>	Carta de Arrematação (Orfãos e Sucessões e demais)(61/2015/CP)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (526/2015/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (527/2015/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (533/2015/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (535/2015/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (530/2015/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Certidão - Finalidade Diversas
<b>Documentos Associados</b>	Certidão - Finalidade Diversas
<b>Documentos Associados</b>	Certidão - Finalidade Diversas
<b>Documentos Associados</b>	Certidão - Finalidade Diversas
<b>Documentos Associados</b>	Termo de Abertura de Volume (antigo 134)
<b>Documentos Associados</b>	Termo de Encerramento de Volume (antigo 135)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Avaliação(3796/2015/MND)
<b>Documentos Associados</b>	Certidão - Finalidade Diversas
<b>Documentos Associados</b>	Termo de Abertura de Volume (antigo 134)
<b>Documentos Associados</b>	Termo de Encerramento de Volume (antigo 135)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(272/2016/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Distribuição por Dependência para as Varas do Interior - Sem custas.(441/2016/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Certidão - Finalidade Diversas
<b>Documentos Associados</b>	Termo de Abertura de Volume (antigo 134)
<b>Documentos Associados</b>	Termo de Encerramento de Volume (antigo 135)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (867/2016/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (868/2016/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (869/2016/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (870/2016/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (871/2016/OF)

Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (865/2016/OF)

**Documentos Associados** 

Ofício Solicitação (DIVERSOS) (866/2016/OF) **Documentos Associados Documentos Associados** Termo de Abertura de Volume (antigo 134) **Documentos Associados** Termo de Encerramento de Volume (antigo 135) **Documentos Associados** Edital para Intimação de Credores **Documentos Associados** Termo de Encerramento de Volume (antigo 135) **Documentos Associados** Termo de Abertura de Volume (antigo 134) **Documentos Associados** Termo de Abertura de Volume (antigo 134) **Documentos Associados** Termo de Encerramento de Volume (antigo 135) **Documentos Associados** Termo de Abertura de Volume (antigo 134) **Documentos Associados** Termo de Encerramento de Volume (antigo 135) **Documentos Associados** Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(132/2010/MPG) **Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (846/2010/OF) **Documentos Associados** Termo de Abertura de Volume (antigo 134) **Documentos Associados** Termo de Encerramento de Volume (antigo 135) **Documentos Associados** Termo de Abertura de Volume (antigo 134) **Documentos Associados** Termo de Encerramento de Volume (antigo 135) Ofício Solicitação (DIVERSOS) (604/2018/OF) **Documentos Associados Documentos Associados** Termo de Abertura de Volume (antigo 134) **Documentos Associados** Termo de Encerramento de Volume (antigo 135) **Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (665/2018/OF) **Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (666/2018/OF) **Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (667/2018/OF) Ofício Solicitação (DIVERSOS) (668/2018/OF) **Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (669/2018/OF) **Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (670/2018/OF) **Documentos Associados Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (671/2018/OF) **Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (672/2018/OF) **Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (673/2018/OF) **Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (674/2018/OF) Ofício Solicitação (DIVERSOS) (675/2018/OF) **Documentos Associados Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (676/2018/OF) Ofício Solicitação (DIVERSOS) (677/2018/OF) **Documentos Associados Documentos Associados** Ofício Solicitação (DIVERSOS) (678/2018/OF)

Ofício Solicitação (DIVERSOS) (679/2018/OF)

**Documentos Associados** 

19211

/	Página Página
What of	Página (Kara)
Trib	19212
	Carimbado Eletronicamente

	/ Lee Marie
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (680/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (681/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (682/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (683/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (684/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (685/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (686/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (687/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (688/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (689/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (690/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (691/2018/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(50/2011/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(51/2011/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Resposta de Ofício Requisitório(1577/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1782/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1783/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1784/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1785/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1786/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1787/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1788/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1789/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1790/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1791/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1792/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1793/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1794/2019/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Resposta de Ofício Requisitório(35/2020/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Edital para Intimação de Credores
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (510/2020/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (511/2020/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (512/2020/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (513/2020/OF)

	/_ye*
<b>Documentos Associados</b>	Edital de Decretação da Falência
<b>Documentos Associados</b>	Resposta de Ofício Requisitório(463/2021/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (792/2021/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (793/2021/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (794/2021/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (800/2021/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (801/2021/OF)
<b>Documentos Associados</b>	Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(114/2011/MPG)
<b>Documentos Associados</b>	Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (1165/2021/OF)

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 07/07/2021

Juiz Romanzza Roberta Neme

Data da Conclusão 05/07/2021



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível

Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br



FIs.

Processo: 0011290-44,2010.8,19,0038

#### Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peg. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUACU E REGIÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Romanzza Roberta Neme

Em 05/07/2021

#### Decisão

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 FIs. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.
- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

110 ROMANZZA

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível Pagina Pagina 19216

Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

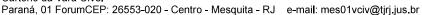
- 1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:

"Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); -9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)

"Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta

110 ROMANZZA

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível





pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.

Mesquita, 05/07/2021.

# Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular Autos recebidos do MM. Dr. Juiz Romanzza Roberta Neme Em \_\_\_ / \_\_ /\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4LCH.YVGL.GNJ6.WR23**Este código pode ser verificado em: <a href="www.tjrj.jus.br">www.tjrj.jus.br</a> – Serviços – Validação de documentos



110 ROMANZZA

# Estado do Rio de Janeiro

#### Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 07/07/2021

Data 07/07/2021

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o

art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às

fls. 19215/19217:

1. Cadastrei no sistema os advogados dos interessados

para ciência do item 1da decisão;

2. Procedi à intimação determinada nos itens 2, 3, 4, 5, 6

e 7;

3. Anotei no sistema o i. Leiloeiro nomeado;

4. A petição de fl. 19153 (fls. 19153/19161) foi juntada de cabeça para baixo e as demais no sentido correto. Salvo

melhor juízo, não há viabilidade técnica para corrigir a

referida fl. sem interferir nas outras.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 07/07/2021





#### Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.

- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009) "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Página %

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





#### Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.

- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Pégina 19225

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





#### Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.

- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Pégina 19228

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





#### Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: BANCO BRADESCO

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.

- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Pégina 19231

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





#### Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: HERNANI ZANIN JUNIOR

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.

- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Página 19234

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





#### Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.

- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



19237

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



19240

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: RUY RIBEIRO

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Página 19243

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



19246

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: ALFREDO TEIXEIRA FURTADO

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009) "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Página 19249

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: MARCELO LEVITINAS

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Página 76,

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Pégina 19255

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: MONICA DE FREITAS PEREIRA

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Página 19258

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Pégina 19261

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009) "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em
- fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Pégina 19264

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



19267

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: PAULO EDUARDO PRADO

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



19270

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



19273

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



19276

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



19279

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009) "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: ISAIAS ALVES DOS SANTOS

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: HUMBERTO BARBOSA DE MELLO

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: JULIANO DOMINGUES SILVA DE SOUZA

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





# INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Página 19309

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





#### Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** 

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.

- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Página 19312

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





#### Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.

- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Página 19315

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.





#### Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 07 de julho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

**BRASIL MULTICARTEIRA** 

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

**PADRONIZADO** 

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

Destinatário: NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as





determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.

- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).

  1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação ;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens"(REsp 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do NCPC..
- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:
- "Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009) "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em
- "Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da



Página 19318

arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

- 5 Fls. 19131 Atenda-se ao Ministério Público.
- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.



### Estado do Rio de Janeiro

### Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em 07/07/2021

Data do Edital 07/07/2021

Data do Expediente 07/07/2021

Data da Publicação Não informada.

**Texto** 

Índice de Matéria Paga no DO Não

Número de Publicações do Edital 1

no DO





Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/07/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.
- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5° do NCPC).
- 1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens" (RESP 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do



#### NCPC..

- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:

"Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); - 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)

"Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

5 - Fls. 19131 - Atenda-se ao Ministério Público.



- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.

Mesquita, 7 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO EDUARDO PRADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/07/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.
- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5° do NCPC).
- 1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens" (RESP 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do



#### NCPC..

- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:

"Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); - 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)

"Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

5 - Fls. 19131 - Atenda-se ao Ministério Público.



- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.

Mesquita, 7 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/07/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.
- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5° do NCPC).
- 1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens" (RESP 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do



NCPC..

- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:

"Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); - 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)

"Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); -12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

5 - Fls. 19131 - Atenda-se ao Ministério Público.



- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.

Mesquita, 8 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/07/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.
- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5º do NCPC).
- 1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens" (RESP 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do



NCPC..

- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:

"Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); - 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)

"Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); -12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

5 - Fls. 19131 - Atenda-se ao Ministério Público.



- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.

Mesquita, 8 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HUMBERTO BARBOSA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/07/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 19021, 19141, 19146 e 19167- A questão deve ser requerida pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.
- 2 Fls. 19112 Defiro o prazo de 20 dias para apresentação da avaliação. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 3 Fls. 19117 e 19124 Aos interessados e ao Ministério Público.
- 4 Fls. 19126/19129:
- 1) Com vista à celeridade processual, fica desde já nomeado leiloeiro o Dr. Anderson Carneiro Pereira, Leiloeiro Público Oficial . Outrossim, considerando a fase processual que se inicia, deverá necessariamente o Sr. leiloeiro seguir integralmente a determinação do Juízo e as determinações legais, CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS impostas por lei.
- 1. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 886 do NCPC, que serão afixados no local de costume no prédio do Fórum e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local (art. 887 § 5° do NCPC).
- 1.1 O edital mencionará as execuções em curso, débitos de IPTU e condominiais (se a execução não tiver sido requerida pelo condomínio).
- 2. Se o valor dos bens penhorados não exceder o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data da avaliação, fica dispensada a publicação de editais em jornal local, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação;
- 3. Não será aceito lanço que, em segunda praça, ofereça preço vil (art. 891, do NCPC), como, por exemplo, preço bem inferior ao valor da avaliação, ou inferior a 50% do valor do bem (RESP 167976-RJ, RESP 316329-MG, RESP 655367-RS, RESP 451021-SP (RDDP 26/210), RESP 299120-MS e RESP 556709-MT), ressaltando, porém, que "dada a inexistência de critérios objetivos na conceituação do preço vil, repudiado pelo nosso direito para que não haja locupletamento do arrematante à causa do devedor, certo é que o mesmo fica na dependência, para a sua caracterização, de circunstâncias do caso concreto, no qual peculiaridades podem permitir uma venda por valor até mesmo inferior à metade do valor em que foram avaliados os bens" (RESP 166.789/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- 4. Intime-se o devedor na pessoa de seu patrono por Diário Oficial das datas dos leilões (, caso revel, a intimação deverá ser pessoal.
- 5. A intimação pode ser por carta com AR (encaminhado para o endereço informado nos autos, sendo a atualização de tal endereço ônus da parte e compromisso mínimo com a regularidade do processo) caso não exista procurador constituído nos autos;
- 6. Sendo o executado casado, intime-se o cônjuge e, em havendo credor hipotecário, intime-se este também, ambos pessoalmente, com a antecedência de 5 dias, nos termos do art. 889, do



NCPC..

- 7. Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (art. 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Sendo efetuado o pagamento por cheque, será este na modalidade cruzado e nominal à serventia, sendo depositado de igual forma. O depósito será efetuado até o dia útil seguinte ao leilão efetuado.
- 8. O auto de leilão deverá conter espaço para que o Juiz aponha a data em que o assina e espaço para a sua assinatura, tendo em vista que, usualmente, o auto não é assinado no mesmo dia em que é realizada a praça.
- 9. O depósito integral do valor da arrematação ficará retido nos autos, somente sendo efetuada qualquer destinação de valores por expressa decisão do Juízo (ver HC 200714400262).
- 10. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no art. 826, do NCPC, até o momento imediatamente anterior à adjudicação ou à alienação dos bens. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ DEFERIDA ESSA POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS.
- 11. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição do valor das despesas para a realização das praças. Se, uma vez iniciado os trabalhos do leiloeiro, ocorrer a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, objetiva obstar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Neste sentido:

"Agravo de Instrumento. Comissão do leiloeiro. Remição da dívida pelo devedor antes de concluído o leilão. Remuneração do leiloeiro proporcional devida. Não restou configurada a decisão de primeiro grau que afasta o pagamento da referida comissão. Recurso a que se nega seguimento". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0042513-66.2009.8.19.0000 (2009.002.41234); - 9ª CAMARA CIVEL; Relator DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA; julgado em 21/10/2009)

"Agravo de instrumento. Comissão do leiloeiro. Decisão que, nos autos de ação de cobrança em fase de execução judicial, deferiu o pagamento da comissão do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da avaliação, para o caso de acordo ou depósito judicial da dívida, ressalvando que, caso advenha alienação em hasta pública, a remuneração do perito será fixada com base no valor da arrematação. Hipótese em que foi realizada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009)

I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.

5 - Fls. 19131 - Atenda-se ao Ministério Público.



- 6 Fls. 19153 Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.
- 7 Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que for o caso para tal.

Mesquita, 8 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível

### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Juntada

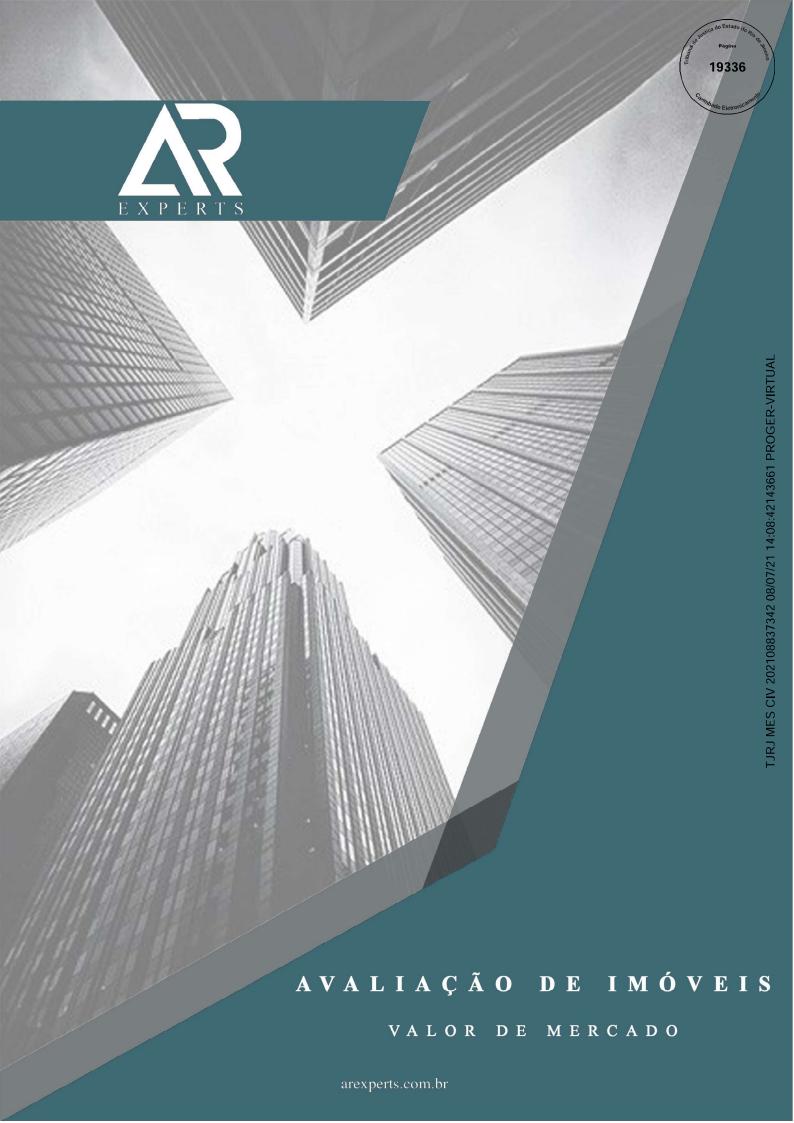
Atualizado em 09/07/2021

Data da Juntada 08/07/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.









# AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

**Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS** 

# CARACTERÍSTICAS GERAIS

Tipo de trabalho:	Avaliação de bens
Objeto:	Imóveis comerciais e residenciais
Finalidade:	Determinação do valor de compra/venda





Tabela 1 - Relação de imóveis com endereços e registros.

IMÓVEL	ENDEREÇO	REGISTRO	TIPO DE IMÓVEL
Imóvel 1	Av. Abílio Augusto Távora, 10000 – Cabuçu –Nova Iguaçu - RJ	558842-1	Comercial
Imóvel 2	Rua Guaranhuns, 25 — Cabuçu — Nova Iguaçu - RJ	524102-2	Residencial
Imóvel 3	Rua Garanhuns, 626 – Cabuçu – Nova Iguaçu - RJ	568056-5	Residencial
Imóvel 4	Estrada João Venâncio de Figueiredo, 22 — Posse — Nova Iguaçu - RJ	558827-8	Comercial
Imóvel 5	Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552 – Apto 306 – Braga – Cabo Frio -RJ	1260850-001	Residencial
Imóvel 6	Estrada de Adrianópolis, 2714/ Rua Anunciada Guidoni	558835-9/ 558823-5	Comercial
Imóvel 7	Estrada de Ferro D'ouro, lote 14 (Rua Professora Marli Pereira de Carvalho, 13)	X	Comercial





Tabela 2 - Relação de imóveis e suas respectivas áreas.

IMÓVEL	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL	ÁREA CONSTRUÍDA
Imóvel 1	Av. Abílio Augusto Távora, 10000 — Cabuçu —Nova Iguaçu - RJ	1079,00	904,72
Imóvel 2	Rua Guaranhuns, 25 — Cabuçu — Nova Iguaçu - RJ	378,00	40,00
Imóvel 3	Rua Garanhuns, 626 – Cabuçu – Nova Iguaçu - RJ	372,00	100,72
Imóvel 4	Estrada João Venâncio de Figueiredo, 22 – Posse – Nova Iguaçu - RJ	6141,80	2738,56
Imóvel 5	Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552 – Apto 306 – Braga – Cabo Frio -RJ	98,00	98,00
Imóvel 6	Estrada de Adrianópolis, 2714/ Rua Anunciada Guidoni	800,00	571,96
Imóvel 7	Estrada de Ferro D'ouro, lote 14 (Rua Professora Marli Pereira de Carvalho, 13)	260,00	320,00





### **RESULTADO**

Com base nos estudos discriminados anteriormente, o valor total de todos os imóveis pertencentes a massa falida SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE na data base de junho de 2021 é:

$$V_t = R$$
\$ 4.170.000,00

(quatro milhões cento e setenta mil reais)





SUMÁRIO 1 - INTRODUÇÃO	6
2 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS	6
3 – LOCALIZAÇÃO	6
3.1 Localização dos imóveis	6
3.2- Região	10
3.3 – Infraestrutura e Melhoramento Público	10
4 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	11
4.1 – Fotos dos imóveis	12
5– AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS	16
5.1 – Metodologia	16
5.2 - Amostragem	16
5.3 – Homogeneização de Valores	16
5.3.1 – Fator oferta	17
5.3.2 – Fator Localização	18
5.3.3 – Fator Área	19
5.3.4 – Homogeneização dos valores	21
5.3.5 – Homogeneização dos valores	22
5.4 – Verificação de pertinência das amostras	25
5.4.1 – Método de Chauvenet	25
5.4.2 – Apresentação dos cálculos	25
5.5 – Verificação dos limites de confiança	26
5.6 – Determinação do valor unitário básico	30
6 – SITUAÇÃO PARADIGMA	32
7 – ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	34
7.1 – Precisão do estudo	34
7.2 – Grau de fundamentação	35
8 – VALORES GERAIS	36
8.1 – Análise do mercado	36
8.2 – Tomada de decisão	39
9 – FATOR DE CORREÇÃO DO VALOR	40
10 – RESULTADO	41
11 – CONCLUSÃO	43
12 – ANEXOS	44
13 – REFERÊNCIAS	60
ENCERRAMENTO	61





## 1 - INTRODUÇÃO

A A.R. Experts apresenta no presente trabalho suas conclusões relativas aos sete imóveis no que diz respeito à apuração do valor real dos mesmos na data base de junho de 2021.

### 2 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

A avaliação obedeceu às diretrizes e procedimentos da Norma Brasileira Registrada - N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte 02: Imóveis Urbanos) da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo para a obtenção de valores e formulário complementar.

Todas as análises são baseadas em informações atuais com relação à oferta e demanda, as quais são devidamente tratadas em bases estatísticas e em engenharia financeira específica para o mercado imobiliário.

## 3 – LOCALIZAÇÃO

Os imóveis estão localizados no estado do Rio de Janeiro, nas cidades de Nova Iguaçu e Cabo Frio. Os respectivos endereços encontram-se evidenciados na tabela 1. Trata-se de seis áreas comerciais, dentre galpões e estruturas de supermercado e três imóveis residenciais, sendo estes duas casas e um apartamento.

Os imóveis pertencem ao SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE e serão avaliados afim de encontrar o valor final de todo o patrimônio em questão. Abaixo seguem as fotos dos respectivos imóveis já listados anteriormente.

#### 3.1 Localização dos imóveis

Seguem as fotos com a localização dos mesmos e constam, no anexo A.1, os Espelhos de IPTU dos imóveis.





# • IMÓVEL 1



Figura 1 - Localização do Imóvel 1.

## IMÓVEL 2 e 3



Figura 2 - Localização dos Imóveis 2 e 3.





## IMÓVEL 4



Figura 3 - Localização do Imóvel 4.

### • IMÓVEL 5



Figura 4 - Localização do Imóvel 5.





# IMÓVEL 6



Figura 5 - Localização do Imóvel 6.

# IMÓVEL 7



Figura 6 - Localização do Imóvel 7.





## 3.2- Região

Localizado na Baixada Fluminense, situado a 40 km da capital do estado, Nova Iguaçu é considerada a maior cidade da Baixada Fluminense e, juntamente à Petrópolis, são as maiores Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro. Com população estimada em 823 302 habitantes, em 2020, se tornou a quarta cidade mais populosa do estado.

Nova Iguaçu é detentora do maior centro comercial e financeiro da Baixada Fluminense. De acordo com os dados de 2010 seu IDHM é de 0,762, sendo o 45° município com melhor IDHM do estado do Rio de Janeiro. Sua economia gira em torno do comércio, possuindo um dos centros comerciais mais importantes do estado. A sua grande infraestrutura comercial está nos bairros Centro, Miguel Couto, Cabuçu, Comendador Soares, Austin, Posse, Cerâmica e Rancho Novo.

Os imóveis, em sua maioria, estão localizados nos bairros de Cabuçu e Posse, sendo estes considerados como centros comerciais da cidade de Nova Iguaçu. Grande parte dos imóveis comerciais são galpões que serviam de sede de supermercados e local de armazenamento de mercadorias e escritório. Outra parte dos imóveis são do tipo residenciais e também situam-se nos bairros de Cabuçu e Vila Cava.

O imóvel situado na cidade de Cabo Frio, região litorânea do estado do Rio de janeiro é um apartamento utilizado para veraneio. Cabo Frio é a cidade da Região dos Lagos com maior economia, sendo um importante polo turístico do estado do Rio e possuidora de algumas das praias mais bonitas do Brasil. O bairro Braga em que está localizado o imóvel está a 10 minutos a pé da principal praia de Cabo Frio, a praia do Forte, perto da área mais movimentada e, também, próximo ao centro da cidade.

#### 3.3 – Infraestrutura e Melhoramento Público

Todos os imóveis são dotados de energia elétrica, iluminação pública e água encanada. A maioria em rua pavimentada em asfalto e possui guias, sarjetas, calçadas e coleta de lixo.

As regiões dos imóveis situados na cidade de Nova Iguaçu são rodeada de lojas comerciais, farmácias, lanchonetes, restaurantes, agências bancárias, igrejas e também residências, ou seja, inseridos em uma área que abrange tanto a parte residencial quando comercial. Estão introduzidos nos principais bairros da cidade em que se localizam.

Já o imóvel que está na cidade de Cabo Frio mais precisamente no bairro de Braga é uma área litorânea em que situam-se imóveis modernos em sua maioria edifícios de médio e alto padrão. Braga é um bairro que possui a sede da subprefeitura com secretarias como Procon, Fórum Municipal e Hospital da Mulher e que possui, em sua maioria, imóveis residenciais e comerciais mas, também, igrejas e outras atividades.





# 4 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Os imóveis situados no bairro Posse à rua João Venâncio de Figueiredo, é um galpão de grande porte e sublojas que juntos funcionam um supermercado, uma área de armazenamento e um escritório. Juntos compõem uma área de 6141,80 m².

Na Estrada de Adrianápolis e na Rua Guidoni o imóvel é um galpão para uso comercial assim como Estrada de Ferro D'Ouro que hoje recebe o nome de Rua Professora Marli Pereira de Carvalho, 13.

Na Avenida Abílio Augusto Távora se trata de um galpão que sedia um supermercado cujo terreno possui uma área total de 1079 m². Já no bairro de Cabuçu nas ruas Garanhuns e Guaranhuns situam-se dois terrenos com mais de 300m² cada com residências de padrão normal conforme estabelecido pela NBR 12 721/2005.

O apartamento do condomínio do Edifício Margo Riachi em Cabo Frio situado no bairro de Braga é um imóvel que iniciou suas atividades em 2002 sendo constituído de apartamentos residenciais do tipo convencionais e também coberturas. O imóvel em questão tem 98 m², 2 vagas e estado de conservação regular. Está situado numa das importantes avenidas do bairro.

Tabela 3 - Relação de Imóveis.

IMÓVEL	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA TOTAL
Imóvel 1	Av. Abílio Augusto Távora, 10000 – Cabuçu –Nova Iguaçu - RJ	Posse – Nova Iguaçu	1079,00
Imóvel 2	Rua Guaranhuns, 25 – Cabuçu – Nova Iguaçu - RJ	Miguel Couto – Nova Iguaçu	378,00
Imóvel 3	Rua Garanhuns, 626 — Cabuçu — Nova Iguaçu - RJ	Santa Rita – Nova Iguaçu	372,00
Imóvel 4	Estrada João Venâncio de Figueiredo, 22 – Posse – Nova Iguaçu - RJ	Cabuçu – Nova Iguaçu	6141,80





Imóvel 5	Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552 – Apto 306 – Braga – Cabo Frio -RJ	Cabuçu – Nova Iguaçu	98,00
Imóvel 6	Estrada de Adrianópolis, 2714/ Rua Anunciada Guidoni	Cabuçu – Nova Iguaçu	800,00
Imóvel 7	Estrada de Ferro D'ouro, lote 14 (Rua Professora Marli Pereira de Carvalho, 13)	Braga – Cabo Frio	260,00

# 4.1 – Fotos dos imóveis



Figura 7 – Imóvel 1 - Av. Abílio Augusto Távora, 10000– Nova Iguaçu.







Figura 8 – Imóvel 2- Rua Garanhuns, lote 9 e 10 – Nova Iguaçu.



Figura 9 – Imóvel 4- Rua João Venâncio de Figueiredo,22 – Nova Iguaçu.







Figura 10 – Imóvel 5- Av. Ver. Antônio Ferreira dos Santos, 552 – Cabo Frio.



Figura 11 - Imóvel 6 - Estrada de Adrianópolis, 2714.







Figura 12 – Imóvel 6 - Rua Anunciada Guidoni, 92 – Nova Iguaçu.

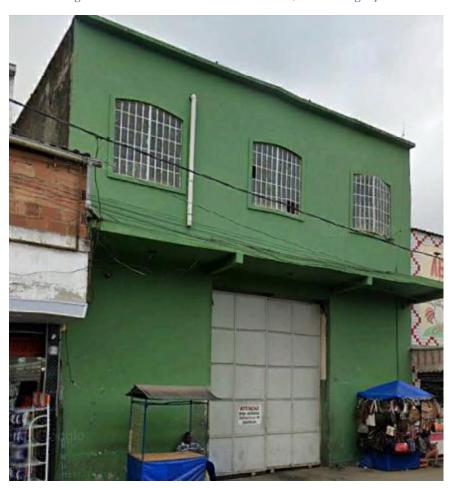


Figura 13 – Imóvel 7 - Rua Professora Marli P. de Carvalho, 13 – Miguel Couto.



# 5- AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

## 5.1 - Metodologia

Para a identificação do valor de mercado foram adotados dois métodos de avaliação. O primeiro é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, definido no item 8.2.1 da NBR 14.653-1 e tratada no item de igual numeração da NBR 14.653-2.

O método consiste na coleta de amostras e no tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, que nos traz, com margem de segurança, o referido valor de mercado.

## 5.2 - Amostragem

O levantamento de dados e escolha das amostras tem por objetivo explicar o comportamento do mercado no qual está inserido os imóveis avaliados e constitui a base de todo o processo avaliatório.

As amostras coletadas possuem, tanto quanto possível, características semelhantes às dos avaliandos, tais como: finalidade, localização, estrutura dos imóveis, entre outros, que reflitam em termos relativos o comportamento do mercado com determinada abrangência espacial e temporal.

Não foi possível, contudo, encontrar elementos amostrais com característica "idênticas" às dos imóveis observados, pois raramente isso seria possível devido aos seus distintivos.

Consta, no **anexo A.2** deste trabalho, a listagem das amostras coletadas inicialmente para cada tipo de imóvel.

# 5.3 – Homogeneização de Valores

Pelas razões expostas no tópico anterior, lançamos mão do tratamento dos dados pelo Método dos Fatores, que foi motivo de amplo debate por parte do Corpo Técnico da A.R. Experts.

Para a utilização deste tratamento, considera-se como dado de mercado com atributos semelhantes aqueles em que cada um dos fatores de homogeneização, calculados em relação ao avaliando ou ao paradigma, estejam contidos entre 0,50 e 2,00, ou seja, as amostras que não respeitaram tais limites foram excluídas deste trabalho.





Explicitamos a seguir, para uma melhor compreensão do leitor, cada um dos fatores utilizados:

#### 5.3.1 - Fator oferta

Tratada no item 10.1 da norma do IBAPE/SP, admite-se pela elasticidade dos negócios, a aplicação de 10 % de desconto sobre o valor original pedido.

Sendo assim, o fator  $(F_o)$  é igual a 0,9. Segue o gráfico demonstrativo:



Gráfico 1 - Fator Oferta Imóvel 3.



Gráfico 2 - Fator Oferta Imóvel 4.

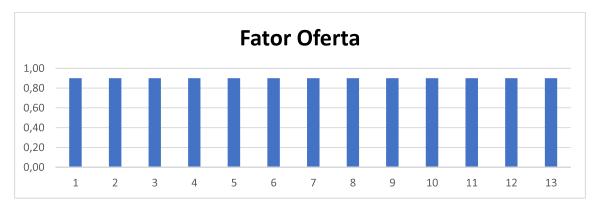


Gráfico 3 - Fator Oferta Imóvel 5.





## 5.3.2 – Fator Localização

Refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, ou seja, corrige as variações decorrentes da localização mais ou menos valiosa da amostra em relação ao imóvel avaliando.

Os valores de referência foram retirados da Planta Genérica de Valores do Município e disposto na Lei Complementar nº. 133/2009.

Basicamente, para melhores localizações temos um fator menor do que 1 e locais menos privilegiados, um fator maior do que 1. Logicamente para imóveis em um mesmo setor possuímos o valor de referência igual a 1. Segue gráfico evidenciando os fatores:



Gráfico 4 - Fator Localização Imóvel 3.



Gráfico 5 - Fator Localização Imóvel 4.







Gráfico 6 - Fator localização do Imóvel 5.

# 5.3.3 – Fator Área

Talvez um dos fatores mais importantes a ser considerado devido ao tamanho dos lotes avaliados. Certamente os lotes com menores áreas possuirão um maior valor de metro quadrado, sendo assim, o fator de homogeneização deve ser menor do que 1. Para lotes com áreas maiores, o fator deve ser maior do que 1.

Para se chegar o valor utiliza-se um dos seguintes modelos:

$$F_a = \left[\frac{A_a}{A_i}\right]^{\frac{1}{4}}$$

Se a diferença entre as áreas for menor do que 30 %

$$F_a = \left[\frac{A_a}{A_i}\right]^{\frac{1}{8}}$$

Se a diferença entre as áreas for maior do que 30%

Onde:

 $A_i$  = Área do imóvel avaliado;

 $A_i$  = Área da amostra.





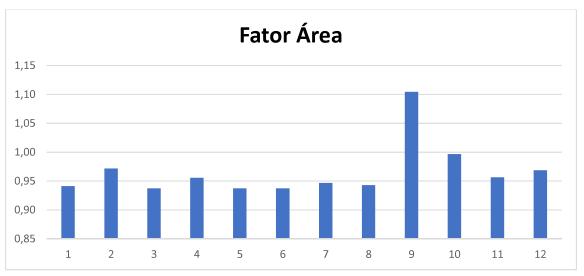


Gráfico 7 - Fator área Imóvel 3.

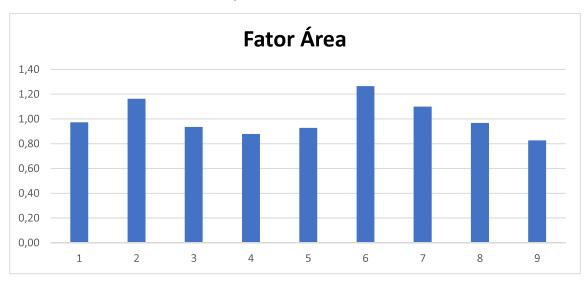


Gráfico 8 - Fator área Imóvel 4.

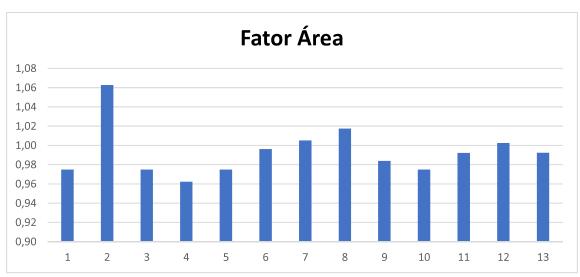


Gráfico 9 - Fator área imóvel 5.





# 5.3.4 – Homogeneização dos valores

Talvez a parte mais subjetiva deste trabalho se assenta no respeito aos melhoramentos necessários em cada unidade. São referências que não se afetam e ocorrem de maneira independente.

Apesar da subjetividade, o cálculo dos fatores segue o critério de Ross-Heidecke, que aponta os percentuais de depreciação de um bem. Para chegar ao valor o método faz uso dos parâmetros: estado de conservação e idade relativa.

O cálculo é feito através da fórmula:

$$K_c = [\alpha + (1 - \alpha) * c]$$

Onde:

 $K_c$  = Coeficiente de depreciação;

 $\alpha$  = Parcela de depreciação pela idade real já decorrida – Ross;

c =Coeficiente de Heidecke;

A vida útil ou referencial (VU) e o valor residual (R), estimados para os padrões especificados neste estudo se encontram no **anexo A.5.** 

Após ser encontrado o valor do fator deve-se subtrair a depreciação total. Vale ressaltar que este valor deve ser sempre respeitar os limites definidos pela norma, temos então:

$$F_c = 1 - K_c$$
, respeitando:  $0.5 \le F_c \le 2.00$ 





# 5.3.5 - Homogeneização dos valores

Para se obter os valores unitários homogeneizados, multiplica-se o produto dos fatores calculados pelo valor amostral inicial.

Sendo assim:

$$V_{uf} = V_{ui} * [F_o * F_l * F_c * F_a]$$

Segue a tabela resumindo os valores das amostras:

Tabela 4 - Valores Unitários homogeneizados Imóvel 3.

		PI	CANILHA PARA	A DETERMIN	PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO UNITARIO	R DO UNI	LARIO			
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Fator Transposição	Vagas	Fator vagas	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
1	62,00	R\$ 170.000,00	R\$ 2.741,94	06'0	1,00	1,00	1,00	0,94	0,84	R\$ 2.306,29
2	80,00	R\$ 170.000,00	R\$ 2.125,00	06'0	1,00	1,00	1,00	16'0	0,87	R\$ 1.852,12
3	00'09	R\$ 165.000,00	R\$ 2.750,00	06'0	1,00	3,00	08'0	0,94	0,64	R\$ 1.760,02
4	70,00	R\$ 190.000,00	R\$ 2.714,29	06'0	1,00	1,00	1,00	96'0	98'0	R\$ 2.322,08
5	00'09	R\$ 210.000,00	R\$ 3.500,00	06'0	1,00	1,00	1,00	0,94	0,84	R\$ 2.930,43
9	00'09	R\$ 150.000,00	R\$ 2.500,00	06'0	1,00	1,00	1,00	0,94	0,84	R\$ 2.093,17
7	65,00	R\$ 170.000,00	R\$ 2.615,38	06'0	1,00	1,00	1,00	56'0	58'0	R\$ 2.214,42
8	63,00	R\$ 74.293,00	R\$ 1.179,25	06'0	1,00	2,00	0,87	0,94	0,71	RS 841,46
6	150,00	R\$ 170.000,00	R\$ 1.133,33	06'0	1,00	3,00	08'0	1,10	0,81	R\$ 915,01
10	00'86	R\$ 76.255,00	R\$ 778,11	06'0	1,00	1,00	1,00	1,00	06'0	RS 697,61
11	70,49	R\$ 85.901,00	R\$ 1.218,63	06'0	1,00	1,00	1,00	96'0	98'0	R\$ 1.043,55
12	78,00	R\$ 72.046,00	R\$ 923,67	06'0	1,00	1,00	1,00	26'0	0,87	R\$ 802,22
AV	100,75					1				
								Média		R\$ 1.648,20
							O	Desvio Padrão:	20.5	R\$ 755,42
							Chauve	Chauvenet (dmax/a):		2,030
							Ext	Extremo máximo:		R\$ 2.930,43
							EX	Extremo mínimo:		R\$ 697,61
							Para as an	Para as amostras serem		1,69737391
							aceitas em s	aceitas em sua totalidade:		1,25834656





Tabela 5 - Valores Unitários homogeneizados Imóvel 4.

		PLANILHA PA	RA DETERMIN	AÇÃO DO V.	PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO UNITÁRIO	RIO		
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
1	2.200,00	R\$ 2.350.000,00	R\$ 1.068,18	06'0	1,00	76,0	88'0	R\$ 936,40
3	5.000,00	R\$ 2.090.000,00	R\$ 418,00	06'0	62'0	1,16	0,85	R\$ 356,31
5	1.600,00	R\$ 1.950.000,00	R\$ 1.218,75	06'0	1,69	0,94	1,53	R\$ 1.860,01
9	00,676	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.276,81	06'0	1,00	88'0	0,78	R\$ 995,07
7	1.500,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.000,00	06'0	1,00	6,93	6,83	R\$ 827,52
6	7.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 2.142,86	06'0	0,61	1,26	0,78	R\$ 1.669,01
10	4.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 1.125,00	06'0	7,00	1,10	0,77	R\$ 866,34
11	2.100,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.190,48	06'0	1,00	76,0	0,87	R\$ 1.032,57
12	00'009	R\$ 800.000,00	R\$ 1.333,33	06'0	1,07	0,83	6,70	R\$ 1.058,24
AV	2738,56							
						Média		R\$1.066,83
							Desvio Padrão:	R\$ 449,65
							Chauvenet (dmow/α):	1,910
							Extremo máximo:	R\$1.860,01
							Extremo mínimo:	R\$ 356,31
						Para as amos	Para as amostras serem aceitas	1,76
						em sus	em sua totalidade:	1,58016536





Tabela 6 - Valores Unitários homogeneizados Imóvel 5.

2,060 1,8909205 R\$ 3.696,50 R\$ 5.522,64 R\$ 4.718,32 R\$ 989,69 R\$ 6.589,78 R\$ 3.212,93 1,52107358 R\$ 4.284,97 R\$ 3.212,9 R\$ 4.117,3 R\$ 5.500,2 R\$ 6.589, R\$ 3.923, R\$ 4.684, R\$ 4.896, R\$ 5.996, R\$ 5.047 Produto dos Fatores 0,64 0,87 0,78 0,93 0,95 0,81 0,86 1,04 1,30 0,95 Média Para as amostras serem Desvio Padrão: Chauvenet (dmax/a): Extremo máximo: Extremo mínimo: aceitas em sua totalidade: Fator Area 0,97 0,96 0,96 0,96 1,00 1,02 0,97 1,00 Fator vagas 1,00 1,15 1,00 00,1 PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO UNITÁRIO Vagas 1,00 1,00 1,00 2,00 1,00 1,00 2,00 2,00 1,00 1,00 1,00 Transposição 0,91 1,00 0,77 0,91 0,91 0,83 1,00 16,0 77,0 0,71 Fator Oferta 06,0 06'0 06'0 06'0 06'0 06'0 06'0 06'0 06'0 06'0 06'0 R\$ 6.000,00 R\$ 4.240,00 R\$ 6.437,50 R\$ 5.250,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.277,78 R\$ 5.789,47 R\$ 6.200,00 R\$ 5.714,29 R\$ 4.302,33 R\$ 3.600,00 R\$ 5.789,47 Valor Unitário R\$ 5.760,87 R\$ 380.000,00 R\$ 550.000,00 R\$ 480.000,00 R\$ 530.000,00 R\$ 515.000,00 R\$ 420.000,00 R\$ 600.000,00 R\$ 400.000,00 R\$ 530.000,00 R\$ 360.000,00 R\$ 550.000,00 R\$ 620.000,00 R\$ 370.000,00 Valor de Venda 125,00 100,001 105,00 80,00 72,00 95,00 100,001 80,00 86,00 80,00 92,00 95,00 80,00 Área 86 Amostra N 11 12 13 A 9 0



# 5.4 - Verificação de pertinência das amostras

#### 5.4.1 - Método de Chauvenet

Alguns valores medidos podem, em certo ponto, extrapolar a tendência dominante do mercado, em geral podem apenas representar um erro na amostragem, mas também podem evidenciar algum fator importante não considerado e, por esse motivo, as amostras não podem ser descartadas sem um critério consistente.

Para tal eliminação, como previsto na NBR-14.653-2:2011 da ABNT, faz-se o uso de critérios estatísticos excludente. Nesse caso foi utilizado o método de Chauvenet, que especifica que um valor medido pode ser rejeitado se a probabilidade  $\mathbf{m}$  de obter o desvio em relação à média é menor que  $1/2\mathbf{n}$ . A referência ( $\mathbf{R}_c$ ) que deve ser respeitada encontrase no anexo  $\mathbf{A}.3$ .

O cálculo de r é dado pela seguinte fórmula:

$$r = \frac{|X_i - \bar{X}|}{S}$$

Onde:

 $X_i$  = valor medido;

X = média dos valores medidos;

S = desvio padrão amostral.

## 5.4.2 – Apresentação dos cálculos

As verificações começam sempre pelos extremos das amostras uma vez que estes se encontrarem válidos, as intermediárias também se encontrarão.

Para uma amostra ser mantida:

$$r \leq R_c$$
 sendo  $R_c = 1.85$ 





# 5.5 - Verificação dos limites de confiança

Após as devidas escolhas de amostras pelos critérios determinados e exclusão das excêntricas pelo critério de Chauvenet, determina-se, como previsto no item 7.7.1 b) da ABNT NBR 14653-1:2001, o intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central. No caso do presente trabalho, isso indica a faixa de variação de preços do mercado.

Para precisar a situação, faz-se necessário uso de métodos de probabilidade estatística como a distribuição "t" de Student utilizado para o caso de pequenas amostras (n < 30).

Os cálculos dos valores mínimos e máximos se dão através das seguintes fórmulas:

$$V_{max} = \bar{V} + t_c \frac{S}{\sqrt{n-1}}$$

$$V_{min} = \bar{V} - t_c \frac{S}{\sqrt{n-1}}$$

Onde:

 $t_c$ = valores percentis para distribuição "t" de Student com graus de liberdade e confiança de 80% (anexo A.4).

• Imóvel - R. João Venâncio de Figueiredo

Tem-se que o imóvel se vale de nove elementos amostrais (n = 9), oito graus de liberdade (n-1 = 8) e deve possuir intervalo de confiança de 80%.

Para o valor do metro quadrado do imóvel:

$$V_{max} = R$$
\$ 1.288,92

$$V_{min} = R$844,74$$





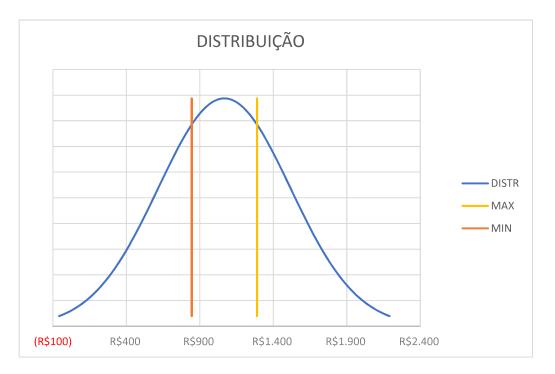


Gráfico 10 – Distribuição "t" normal Imóvel 1.

#### • Imóvel – R. Garanhuns

Tem-se que o imóvel se vale de doze elementos amostrais (n = 12), onze graus de liberdade (n-1 = 11) e deve possuir intervalo de confiança de 80%.

Para o valor do metro quadrado do imóvel:

$$V_{max} = R$$
\$ 1.958,65

$$V_{min} = R$$
\$ 1.337,75





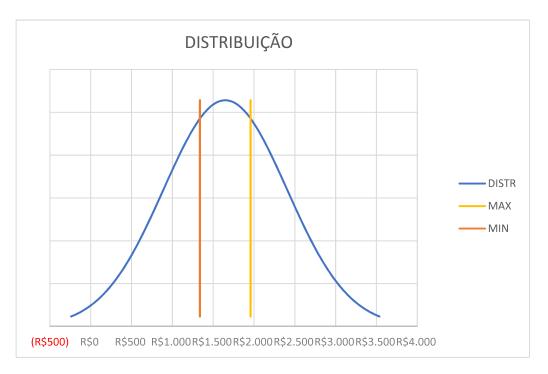


Gráfico 11 – Distribuição "t" normal Imóvel 6.

#### • Imóvel – Cabo Frio

Tem-se que o imóvel se vale de treze elementos amostrais (n = 13), doze graus de liberdade (n-1 = 12) e deve possuir intervalo de confiança de 80%.

Para o valor do metro quadrado do imóvel:

$$V_{max} = R$$
\$ 5.047,76

$$V_{min} = R$$
\$ 4.684,42





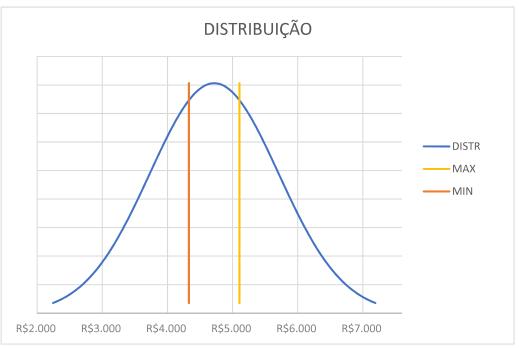


Gráfico 12 - Distribuição "t" normal Imóvel 7.

Os limites determinados pelos cálculos nos levam ao descarte de dez amostras, restando três para a determinação do valor final do imóvel.

Seguem as tabelas evidenciando os valores remanescentes:

Tabela 7 - Valor unitário evidenciado Imóvel R. João V. de Figueiredo

		PLANILHA PA	RA DETERMIN	AÇÃO DO V	ALOR DO UNITÁ	RIO	20	5.
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
1	2.200,00	R\$ 2.350.000,00	R\$ 1.068,18	0,90	1,00	0,97	0,88	R\$ 936,40
6	979,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.276,81	0,90	1,00	0,88	0,78	R\$ 995,0
10	4.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 1.125,00	0,90	0,77	1,10	0,77	R\$ 866,34
11	2.100,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.190,48	0,90	1,00	0,97	0,87	R\$ 1.032,5
12	600,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.333,33	0,90	1,07	0,83	0,79	R\$ 1.058,24
AV	2738,56							
	al.					Médi	а	R\$ 977,7;
					-		Desvio padrão:	R\$ 77,3
							Extremo máximo:	R\$ 1.058,2
							Extremo mínimo:	R\$ 866,3

Tabela 8 - Valor unitário evidenciado Imóvel - R. Garanhuns.

		Pl	LANILHA PAR	A DETERMIN	AÇÃO DO VALO	R DO UNIT	ÁRIO			
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Fator Transposição	Testada	Fator testada	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
2	80,00	R\$ 170.000,00	R\$ 2.125,00	0,90	1,00	1,00	1,00	0,97	0,87	R\$ 1.854,05
3	60,00	R\$ 165.000,00	R\$ 2.750,00	0,90	1,00	3,00	0,80	0,94	0,64	R\$ 1.762,43
AV	100,75									
								Média		R\$ 1.808,24
								Desvio Padrão:		R\$ 64,78
							Extremo	máximo:		R\$ I.854,05
							Extremo	mínimo:		R\$ 1.762,43





Tabela 9 - Valor unitário evidenciado Imóvel Cabo Frio.

Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Fator Transposição	Testada	Fator testada	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
5	80,00	R\$ 420.000,00	R\$ 5.250,00	0,90	0,91	1,00	1,15	0,97	0,93	R\$ 4.896,89
7	100,00	R\$ 620.000,00	R\$ 6.200,00	0,90	0,91	2,00	1,00	1,01	0,81	R\$ 5.047,76
12	100,00	R\$ 360.000,00	R\$ 3.600,00	0,90	1,25	1,00	1,15	1,00	1,30	R\$ 4.684,42
AV	98									
						66		Média	3	R\$ 4.876,3
							D	esvio Padrão	:	R\$ 182,5
							Extremo	máximo:		R\$ 5.047,7
							Extremo	mínimo:		R\$ 4,684,4

## 5.6 – Determinação do valor unitário básico

Após concluída toda a etapa de determinação das amostras, os valores são calculados através dos seguintes passos:

- a) Cálculo da amplitude: diferença entres os valores de máximo e de mínimo do limite de confiança;
- b) Divisão da amplitude em classes;
- c) Média ponderada em função da quantidade de amostras nas classes.
  - Imóvel R. João Venâncio de Figueiredo

Sendo assim, calcula-se:

$$A = 1.288,92 - 844,75 = 444,18$$

$$\frac{A}{3} = \frac{444,18}{3} = 148,06$$

 $1^{a}$  Classe  $\rightarrow$  de R\$ 1.288,92 a R\$ 1.140,86

 $2^{a}$  Classe  $\rightarrow$  de R\$ 1.140,86 a R\$ 992,80

 $3^{a}$  Classe  $\rightarrow$  de R\$ 992,80 a R\$ 844,74

Têm-se então nenhum elementos na 1ª classe, quatro elementos na 2ª classe e um na classe de número 3.

Média ponderada:





$$\bar{X}_p = \frac{1.058,24*4+1.032,57*4+995,07*4+936,40*4+866,34*1}{17}$$

$$\bar{X}_p = R\$ 997,38/m^2$$

• Imóvel - R. Garanhuns

Sendo assim, calcula-se:

$$A = 1.958,65 - 1.337,75 = 620,90$$

$$\frac{A}{3} = \frac{620,90}{3} = 206,97$$

 $1^{a}$  Classe  $\rightarrow$  de R\$ 1.958,65 a R\$ 1.751.68

 $2^{a}$  Classe  $\rightarrow$  de R\$ 1.751,68 a R\$ 1.544,72

 $3^{a}$  Classe  $\rightarrow$  de R\$ 1.544,72 a R\$ 1.337,75

Têm-se então um elemento na 1ª classe, um elemento na 2ª classe e zero na classe de número 3.

Média ponderada:

$$\bar{X}_p = \frac{1.854,05 * 1 + 1.762,43 * 1}{2}$$

$$\bar{X}_p = R$$
\$ 1.808,24/ $m^2$ 





Imóvel - Cabo Frio

Sendo assim, calcula-se:

$$A = 5.105,73 - 4.330,91 = 774,82$$

$$\frac{A}{3} = \frac{774,82}{3} = 258,27$$

 $1^{a}$  Classe  $\rightarrow$  de R\$ 5.105,43 a R\$ 4.847,46

 $2^{a}$  Classe  $\rightarrow$  de R\$ 4.847,46 a R\$ 4.589,19

 $3^{a}$  Classe  $\rightarrow$  de R\$ 4.589,19 a R\$ 4.330,91

Têm-se então dois elementos na 1ª classe, um elemento na 2ª classe e zero na classe de número 3.

Média ponderada:

$$\bar{X}_p = \frac{5.047,76 * 2 + 4.896,89 * 2 + 4.684,42 * 1}{5}$$

$$\bar{X}_p = R$$
\$ 4.914,74/ $m^2$ 

# 6 – SITUAÇÃO PARADIGMA

Neste tópico evidenciaremos os cálculo feitos para obtenção dos valores homogeneizados para os galpões pertencentes à Massa Falida Alto da Posse LTDA. A equipe da A.R. considerou o fator oferta e o fator área do imóvel de maior área construída como base para a situação paradigma dos outros galpões em questão. Utilizou-se da variação dos fatores transposição e a correlação entre as áreas para cálculo dos respectivos valores por metro quadrado de cada imóvel. Para os imóveis residenciais utilizou-se apenas a variação entre as áreas, pois situam-se em uma mesma rua de um mesmo bairro.





Com base nisso, o valor final do imóvel de características equivalentes está diretamente ligado à sua localização e à sua área proporcional.

• Para os Imóveis 1, 6 e 7

A tabela abaixo foi utilizada para determinar o valor unitário de cada imóvel.

		PLAN	ILHA PARA DET	TERMINA	ÇÃO DO VALOI	R DO UN	ITÁRIO	
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
1	2.738,56	R\$ 2.731.383,21	R\$ 997,38					R\$ 997,38
AV2	320,00	R\$ 324.577,63	R\$ 997,38	1,00	1,25	0,76	1,02	R\$ 1.014,31
AV3	571,96	R\$ 842.300,97	R\$ 997,38	1,00	1,65	0,82	1,48	R\$ 1.472,66
AV4	904,72	R\$ 1.273.161,10	R\$ 997,38	1,00	1,54	0,87	1,41	R\$ 1.407,24

Com base nos cálculos da tabela obtém-se um valor final com base no valor encontrado por metro quadrado (R\$/m²) de:

Imóvel avaliando	Área construída	Valor/m <sup>2</sup>	Valor Final
AV2	320	R\$ 1.014,31	R\$ 324.579,20
AV3	571,96	R\$ 1.472,66	R\$ 842.300,97
AV4	904,72	R\$ 1.407,24	R\$ 1.273.161,10

Portanto, os imóveis valerão sem a devida depreciação:

Imóvel 7 - R\$ 324.579,20

(trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e nove mil reais)

Imóvel 6 – R\$ 842.300,97

(oitocentos e quarenta e dois mil e trezentos mil reais)

Imóvel 1 - R\$ 1.273.161,10

(um milhão duzentos e setenta e três mil cento e sessenta e um reais)

• Para o Imóvel 2 – Rua Garanhuns

		PLANI	LHA PARA DETE	RMINAÇÃ	O DO VALOR D	O UNITA	<b>KRIO</b>	2
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
1	100,75	R\$ 182.180,09	R\$ 1.808,24					R\$ 1.808,24
AV2	96,00	R\$ 172.546,19	R\$ 1.808,24	1,00	1,00	0,99	0,99	R\$ 1.797,36
AV								





Com base nos cálculos da tabela obtém-se um valor final com base no valor encontrado por metro quadrado  $(R\$/m^2)$  de:

Imóvel avaliando	Área construída	Valor/m <sup>2</sup>	Valor Final
AV2	96	R\$ 1.611,05	R\$ 172.546,19

# 7 – ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A especificação de avaliação está diretamente relacionada tanto ao mercado e suas informações extraídas quanto ao emprenho do engenheiro de avaliações. Em geral esse grau de fundamentação deve ser estabelecido inicialmente para o contratante, mas um elevado rigor não pode ser garantido uma vez que se depende de funções externas para sua determinação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e das amostras coletas e, por isso, não é passível de fixação *a priori*.

O item 9 da NBR 14.653-2:2011 tem por objetivo definir o grau de especificação do laudo em relação à fundamentação e precisão.

#### 7.1 – Precisão do estudo

O grau de precisão do estudo é evidenciado na tabela a seguir e leva em conta a amplitude em torno da estimativa de tendência central já calculada no **item 5.6** deste trabalho e o valor unitário encontrado, podendo ser classificado como Grau de precisão III.

Tabela 10 - Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento por fatores.

Descrição .		Grau	
Descrição	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em	< 30%	< 40%	< 50%
torno da estimativa de tendência central	≥ 3070	<u>≤</u> 4070	<u> </u>

Fonte: NBR 14.653-2





# 7.2 – Grau de fundamentação

O grau de fundamentação com o uso de tratamento por fatores é pontuado pela tabela 3 da NBR 14.653-2 e definido conforme a tabela 4 da mesma. A seguir estão as tabelas:

Item	Descrição	Grau			
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores de analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma	
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	5	<u>3</u>	
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados	
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,8 a 1,25	<u>0,5 a 2,0</u>	0,4 a 2,5 <sup>a</sup>	

No caso da utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,8 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

FONTE: NBR 14.653-2





Graus	III	П	I
Pontos Mínimos	10	<u>6</u>	4
Itens Obrigatórios	Itens 2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no Grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos, no mínimo no Grau I

FONTE: NBR 14.653-2

O presente trabalho apresenta grau de fundamentação II, conforme evidenciado.

#### 8 – VALORES GERAIS

# 8.1 – Análise do mercado

Para a avaliação do mercado imobiliário foi usado o índice FipeZap, que é uma parceria (formada desde 2010) entre a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) e o portal de imóveis ZAP. Este é o primeiro indicador a realizar um acompanhamento constante sobre a evolução dos preços dos imóveis no país.

O Índice que monitora o comportamento do preço de venda de imóveis residenciais em 20 cidades brasileiras — encerrou o mês de abril de 2021 com variação de 0,16% em relação a março. Nos últimos 12 meses, o Índice FipeZap aponta avanço nominal de 2,13% no preço médio de venda de imóveis residenciais.



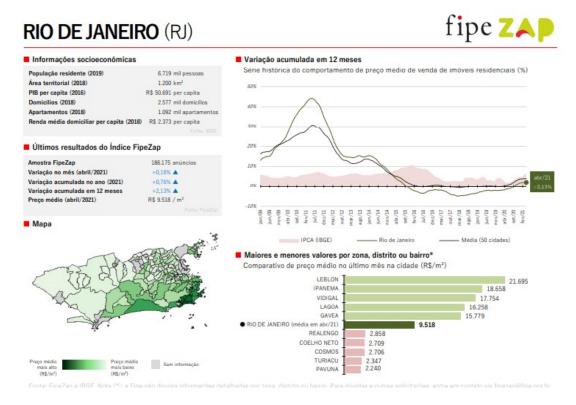


Figura 14 – Evolução dos últimos 12 meses para imóveis residenciais FipeZAP.

Vê-se, então, um mercado mais aquecido para as presentes negociações, ótimas oportunidades para investidores e compradores em geral.

Já para imóveis comerciais, o Índice mostra um aumento de 0,01 e 0,59 para venda e aluguel, respectivamente, de imóveis comerciais em relação a março. Nos últimos 12 meses houve um decréscimo de -2,34% e -5,75% para venda e aluguel de imóveis respectivamente.



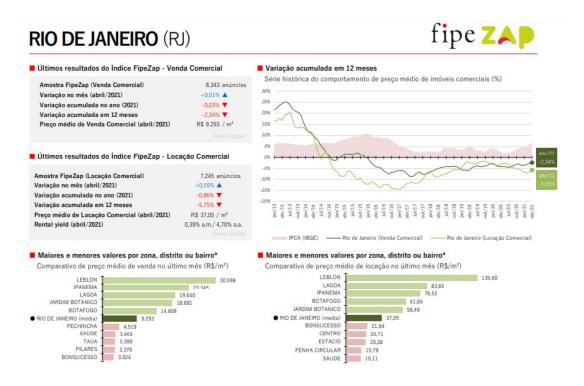


Figura 15 - Evolução dos últimos 12 meses para imóveis comerciais FipeZAP.





#### 8.2 – Tomada de decisão

Após os tratamentos estatísticos considerados adequados para obtenção do valor unitário do imóvel em análise e em virtude dos elementos coletados sofrerem processo de homogeneização, o Corpo Técnico da A.R. Experts opta pela adoção da média saneada evidenciada no **item 5.6.3** e dentro do intervalo de confiança do **item 5.5.3**.

#### • Imóvel - R. João Venâncio de Figueiredo

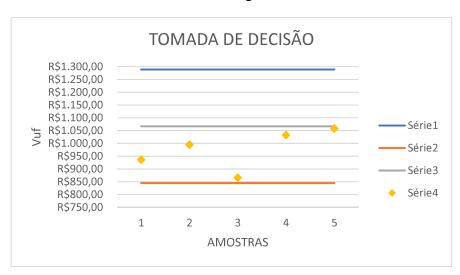


Gráfico 13 - Tomada de decisão imóvel.

Assim sendo o valor unitário para imóvel será de R\$ 997,38/m².

#### • Imóvel - R. Garanhuns

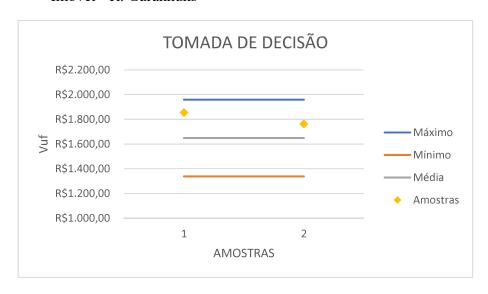


Gráfico 14 - Tomada de decisão imóvel.



#### • Imóvel - Cabo Frio

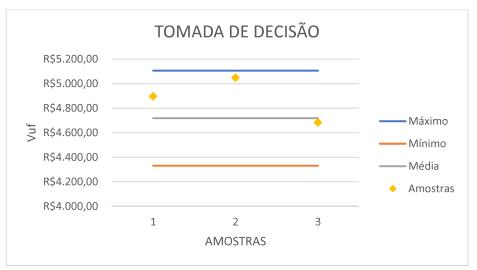


Gráfico 15 - Tomada de decisão imóvel.

Assim sendo o valor unitário para imóvel será de R\$ 4.914,74/m².

# 9 – FATOR DE CORREÇÃO DO VALOR

A depreciação a todos os métodos de avaliação de bens, sendo a diminuição do valor econômico ou do preço de um bem, por alguma causa que lhe modificou o estado de qualidade.

Ela pode ser entendida como a perda da plena aptidão da benfeitoria de servir ao fim a que se destina. No caso da depreciação de um imóvel, ocasionam perda de interesse, de comodidade, de procura e, portanto, de valor. Suas causas podem ser de ordem física e funcional.

No presente caso aplica-se o desgaste de ordem física decorrente do desgaste das várias partes que constituem a edificação. O método utilizado leva em conta ainda a vida útil, a vida remanescente e o valor residual de um bem.

Para o uso da tabela de Ross-Heidecke (anexo A.5), classificamos os tipos de reparo nos galpões e nas casas como sendo regular (classe C), que são aqueles onde o estado geral da edificação possa ser recuperado com pintura interna, externa, após reparos de fissuras superficiais localizadas, sem recuperação do sistema estrutural.





Tabela 11 - Tabela de fator conservação de cada imóvel.

Imóvel	% de vida	Estado de conservação	Kc	Fator
1	41,6%	С	0,316	0,684
2	41,6%	C	0,316	0,684
3	41,6%	C	0,316	0,684
4	41,6%	C	0,316	0,684
5	31,6%	C	0,231	0,769
6	41,6%	C	0,316	0,684

#### 10 - RESULTADO

Para chegar ao valor final do imóvel multiplica-se o valor considerado na tomada de decisão pela área total do lote considerando, ainda, o fator depreciação encontrado no item anterior.

$$V_{final} = V_{encontrado} x A x F_{depreciação}$$

Aceita-se por norma uma variação de 5% no valor geral dos imóveis, portanto os valores encontrados para cada imóvel é de:

• Imóvel 1 - Av. Abílio Augusto Távora

$$V_{final} = R$875.000,00$$

(oitocentos e setenta e cinco mil reais)

• Imóvel 2 - R. Garanhuns, lote 9

$$V_{final} = 120.000,00$$

(cento e vinte mil reais)

• Imóvel 3 - R. Garanhuns, lote 10

$$V_{final} = 125.000,00$$





(cento e vinte e cinco mil reais)

• Imóvel 4 - R. João Venâncio de Figueiredo

$$V_{final} = 1.870.000,00$$

(um milhão oitocentos e setenta mil reais)

• Imóvel 5 - Cabo Frio

$$V_{final} = 375.000,00$$

(trezentos e setenta e cinco mil reais)

• Imóvel 6 - Av. Adrianópolis

$$V_{final} = 580.000,00$$

(quinhentos e oitenta mil reais)

• Imóvel 7 - R. Professora Marli Pereira de Carvalho

$$V_{final} = 225.000,00$$

(duzentos e vinte e cinco mil reais)





# 11 – CONCLUSÃO

Com base nos estudos discriminados anteriormente, o valor total de todos os imóveis pertencentes a massa falida SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE na data base de junho de 2021 é:

$$V_t = R$$
\$ 4.170.000,00

(quatro milhões cento e setenta mil reais)





## 12 – ANEXOS

- A.1 Espelhos de IPTU
- A.2 Amostras
- A.3 Tabela de Chauvenet
- A.4 Tabela de distribuição de Student
- A.5 Tabela de Ross-Heidecke





## A.1 – Espelhos de IPTU

# A.1.1 – Avenida Abílio Augusto Távora

		VA IGUAÇ TU 2021			FICHA DE I	LANÇAMENTO	
				RESIDENCIAL	COMERCIAL / INDUSTRIAL		8
gistro	Inscrição	Data de Emissi		Área Padrão 0.00	Área Pav. Superior 0.00	Área Galpão 904.72	Área Telheiro 0.
558842 - 1	00581769	12/05/2021	202100185414	Área Padrão Diferente	Área Uso Comum	Área Térrea	Área Estacionamento
entribuinte SUPER, ALTO D	A POSSE			0.00	0.00	0.00	0
calização do Imó	eard			ÁREAS ACRESCIDAS			
	USTO TAVORA, Nº	010000, Cabucu,	CEP: 26.291-200 -	RESIDENCIAL Ārea Padrão	Area Pav. Superior	Área Galpão	Área Telheiro
crição Cartográf	ica	Situação Fiscal	Data do Cadastro (*1)	Ārea Padrão Diferente	Área Uso Comum	Área Térrea	Área Estacionamento
045.174.0169.00		200000000000000000000000000000000000000	11/04/1996				
d Logradouro	Zona Fiscal	Natureza Utiliza	ição	VALORES	Alleria de 1961	Linea Linea	
09139	01	Cornercial		Venal (R\$) 293,345.68	Aliquota (%) 1.40	IPTU (R\$) 4106.84	Cosip (R\$)
ea do Terreno	Fração do Temeno 1079.0	Área Total Con	struida 904.72	Taxa de Lixo (R\$) 0.00	Taxa de Via (R\$) 0.00	Crédito (R\$)(*2) 0.00	Total (R\$) 4106
1079.00	10730						
) informação par lançamento	a fins de INSS/CND		PR	REFEITURA MUNICIPAL A DOUTOR ATHADE PIMENTA D	. DE NOVA IGUAÇU	IPTU 202	Damala
Parcela 03/10 Nosso número / Tr	a fins de INSS/CND do IPTU 2021 Vencimento 17/05/2021	 	PRU	DE dO RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL  REQUIER ATHABE PINENTA D  PA 29.138.27880091-01	DE NOVA IGUAÇU SE MORAES, Nº 00528, Centro	IPTU 202	1 Parcela 03/10
Parcela 03/10 Nosso número / Tr	a fins de INSS/CND do IPTU 2021 Vencimento 17/05/2021		PR Rus Chil	DE GO RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL  ADDUTOR ATHADE PIMENTA D  P. 28.138.2789391-01	DE NOVA IGUAÇU IE MORAES, N° 00528, Centro Data Proces	IPTU 202	1 Parcela 03/10 imento 17/05/2021
Parcela 03/10 Nosso númeo / T 00006251431	a fins de INSS/CND do IPTU 2021 Vencimento 17/05/2021	A U	PR RUA CMI CMI Data de documento 12/05/2021	DE GO RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL A DOUTOR ATHADE PIMENTA D P. 29.138.2799991-01  N° do Documento 558842 - 1	DE NOVA IGUAÇU SE MORAES, Nº 00528, Centro	IPTU 202	1 Parcela 03/10 imento 17/05/2021 Valor de documento
Parcela 03/10 Nosso número / T 00006251431	a fins de INSS/CND do IPTU 2021 Vencimento 17/05/2021	A U T E N	PR RUA CMI CMI Data de documento 12/05/2021	DE GO RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL  ADDUTOR ATHADE PIMENTA D  P. 28.138.2789391-01	DE NOVA IGUAÇU IE MORAES, N° 00528, Centro Data Proces	IPTU 202	1 Parcela 03/10 imento 17/05/2021
Pacela 03/10 Nosso número / T 000006251451 N° do documento 558842 - 1 Valor a pagar	a fins de INSS/CND do IPTU 2021 Vencimento 17/05/2021	A U T E N T I	Data do documento 12/05/2021 Informações de reap IPTU 2021 Número do Stul	DE GO RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL  ADOUTOR ATHABIE PHARMA D  PR. 28.138.278/9891-01  N° do Documento  558842 - 1  consabilidade do beneficiário  do: 202100185414	DE NOVA IGUAÇU E MORAES, Nº 00028, Centro Data Proces 12/05/2	IPTU 202:	Parcela 03/10 imento 17/05/2021 Welor de documento 410.68
Pacela 03/10 Pacela 03/10 Nosso námero / T 000006251431 N° do documento 558842 - 1 Valor a pagar 410.88 (-) Descorto	a fins de INSS/CND do IPTU 2021 Vencimento 17/05/2021	A U T E N T I C C	Data do documento 12/05/2021 Informações de reap IPTU 2021 Número do Stul	DE dO RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL A DOUTOR ATHARDE PIAENTA D PA 29.198.278/9901-01  N° do Documento 558842 - 1  consubilidade do bereficiário	DE NOVA IGUAÇU E MORAES, Nº 00028, Centro Data Proces 12/05/2	IPTU 202	Parcela 03/10 imento 17/05/2021 Valor di documento 14/0.68 lesconto / Abstrareto Adras deduções
Parcela 03/10 Nosso número / T 00006251431 N° do documerto 558842 - 1 Valor a pagar 410.88 (-) Descorto (+) Mora / Multa	a fins de INSS/CND do IPTU 2021 Vencimento 17/05/2021	A U T E N T I C A C	Data do documento 12/05/2021 Informações de reap IPTU 2021 Número do Stul	DE GO RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL  ADOUTOR ATHABIE PHARMA D  PR. 28.138.278/9891-01  N° do Documento  558842 - 1  consabilidade do beneficiário  do: 202100185414	DE NOVA IGUAÇU E MORAES, Nº 00028, Centro Data Proces 12/05/2	IPTU 202:	1 03/10 imento 17/05/2021 Valor do documento 410.68 lesconto / Abatimento
Pacela 03/10 Pacela 03/10 Nosso námero / T 000006251431 N° do documento 558842 - 1 Valor a pagar 410.88 (-) Descorto	a fins de INSSICND do IPTU 2021  Vercinente 17/05/2021 Ibde / 202100185414	A U T E N T I C C A	Data do documento 12/05/2021 Informações de reap IPTU 2021 Número do Stul	DE GO RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL  ADOUTOR ATHABIE PHARMA D  PR. 28.138.278/9891-01  N° do Documento  558842 - 1  consabilidade do beneficiário  do: 202100185414	DE NOVA IGUAÇU E MORAES, Nº 00028, Centro Data Proces 12/05/2	IPTU 202:	Parcela 03/10  imento 17/05/2021  Valor do documento 410.68  lesconto / Abatimento  butna deduções
Parcela 03/10 Nosso número / T 00006251431 N° do documerio 558842 - 1 Valor a pager 410.88 (-) Descorto (+) Mora / Multa 0.00 (+) Outros acréscé 6.25	a fins de INSSICND do IPTU 2021  Vercinente 17/05/2021 Ibde / 202100185414	A U T E N T I C A C A C	Data do documento 12/05/2021 Informações de reap IPTU 2021 Número do Stul	DE GO RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL  ADOUTOR ATHABIE PHARMA D  PR. 28.138.278/9891-01  N° do Documento  558842 - 1  consabilidade do beneficiário  do: 202100185414	DE NOVA IGUAÇU E MORAES, Nº 00028, Centro Data Proces 12/05/2	IPTU 202'  Mannenha  R021  (*)  (*)  (*)  (*)	Parcela 03/10  imento 17/05/2021  Valor da documento 410.68  beaconio / Abstirvento  Durina deduções  JanosMutta 0.00  Catena Anslacimos 8.25
Pacela 03/10 Nosso mirrero / T 000006251451 N° do documento 558842 - 1 Vator a pagar 410.88 (-) Descorto (+) Mora / Multa 0.00 (+) Outros acrilect	a fins de INSSICND do IPTU 2021  Vercinente 17/05/2021 Ibde / 202100185414	A U T E N T I C A C-A O ME	Data de documento 12/05/2021 Informações de nap IPTU 2621 Número do titu Cobrança acres	De do RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL A DOUTOR ATHAIDE PIMENTA D P. 22.138.2789991-01  N° do Documento 558842 - 1  consabilidade do bereficiário fo: 202100185414 socida do Preço Público: R\$	DE NOVA IGUAÇU E MORAES, Nº 00528, Centro Data Proces 12/05/	IPTU 202'  Mannenha  Mont  (*)  (*)  (*)  (*)  (*)	Parcela 03/10  imento 17/05/2021  Valor do documento 410.68  bascorto / Abstinento buros/Multa 0,00 0,00 0,25
Paxosis 03/10 Nosso número / T 000006251451 N° do documento 558842 - 1 Valor a pager 410.68 (-) Desconto (+) Mora / Multa 0.00 (+) Outros acrisci 8.25 (-) Valor cobrado 416.93	a fins de INSSICND do IPTU 2021  Vencinento 17/05/2021 Ibde / 202100185414	A U T E N T I C A C A O M E C A	Data de documento 12/05/2021 Informações de nap IPTU 2621 Número do titu Cobrança acres	DE GO RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL A DOUTOR ATHADE PIMENTA D P. 22.138.2789991-01  N° do Documento 558842 - 1  consabilidade do bereficiário do: 202100185414 socida do Preço Público: R\$	DE NOVA IGUAÇU E MORAES, Nº 00528, Centro Data Proces 12/05/2	IPTU 202'  Mannenha  Mont  (*)  (*)  (*)  (*)  (*)	Parcela 03/10  imento 17/05/2021  Valor da documento 410.68  beaconto / Abstimento  Janosiffusta  Janosiffusta 0.00  Catona Ceduções  5.25
Paxosis 03/10 Nosso número / T 000006251451 N° do documento 558842 - 1 Valor a pager 410.68 (-) Desconto (+) Mora / Multa 0.00 (+) Outros acrisci 8.25 (-) Valor cobrado 416.93	a fins de INSSICND do IPTU 2021  Vercinente 17/05/2021 Ibde / 202100185414	A U T E N T I C A C A O M E C	Data do documento 12/05/2021 Informações de neap IPTU 2021 Número do Stul Cobrança acres Pagável Ban *Bradesco - \$	De do RECADASTRA  REFEITURA MUNICIPAL A DOUTOR ATHAIDE PIMENTA D P. 22.138.2789991-01  N° do Documento 558842 - 1  consabilidade do bereficiário fo: 202100185414 socida do Preço Público: R\$	DE NOVA IGUAÇU E MORAES, Nº 00020, Centro Data Proces 12/05/2 16,25  or, Itaú, Bradesco e Banking.	IPTU 202:	Parcela 03/10  imento 17/05/2021  Valor da documento 410.68  beaconio / Abstirvento  Durina deduções  JanosMutta 0.00  Catena Anslacimos 8.25





164.78

### A.1.2 – Guaranhuns, lote 09



#### PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU IPTU 2021

Registro 524102 - 2	Inscrição 00418487	Data de Emissão 11/05/2021	Número do Titulo 202100184715
Contribuinte MARLI SOARES D	A ROCHA E SM		
Localização do Imóv RUA GUARANHI		08 Late 00 Cab	CED 20 240 200
NOVA IGUAÇU -		oo, come ou, can	uti, CEP. 20.340-390 -
	RJ	Situação Fiscal	Data do Cadastro (*1) 17/01/1996
NOVA IGUAÇU -	RJ		Data do Cadastro (*1) 17/01/1996

Área Padrão         Área Pav. Superior         Área Galpão         Área Telheiro           Área Padrão Diferente         Área Uso Comum         Área Têmea         Área Estacionament           ÁREAS AGRESCIDAS         RESIDENCIAL         COMERCIAL / INDUSTRIAL           Área Padrão         Área Pav. Superior         Área Galpão         Área Telheiro	RESIDENCIAL	COMERCIAL / INDUSTRIAL	L	
ÁREAS ACRESCIDAS RESIDENCIAL COMERCIAL / INDUSTRIAL	Área Padrão	Area Pav. Superior	Área Galpão	Área Telheiro
RESIDENCIAL COMERCIAL / INDUSTRIAL	Ārea Padrão Diferente	Área Uso Comum	Área Térrea	Área Estacionamento
		•		
		COMERCIAL / INDUSTRIA		
Área Padrão Diferente Area Uso Comum Area Térrea Área Estacionament	RESIDENCIAL			Área Telheiro
	RESIDENCIAL Ārea Padrāo	Årea Pav. Superior	Área Galpão	Área Telheiro Área Estacionament

O lançamento do IPTU 2021 está sujeito à revisão pela equipe do RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

RUA DOUT	TURA MUNICIPAL DE NO DR ATHADE PIMENTA DE MORAI 38 278/9001-01		IPTU 2021	Parcela 03/05
Data do documento 11/06/2021	Nº do Documento 524102 - 2	Data Processamento 11/05/2021	Vencime (=) Valo	17/05/2021
Informações de responsabili	dade do beneficiário		32.	96 onto / Abatimento
IPTU 2021 Número do titulo: 203 Cobrança acrescida e	2100184715 do Prego Público: R\$6.25		.,,	ss deduções
			(+) Juro 0.0	
			(*) Out: 6.2	ox Acréscimox 5
			(=) Valo 39.:	Cobrado 21

Pagável Bancos: CEF, Santander, Itaú, Bradesco e Banco do Brasil

\*Bradesco - Somente via Internet Banking.

81680000000-1 39212911202-6 10517000006-8 34246009003-4







## A.1.3 – Garanhuns, lote 10



#### PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU IPTU 2021

Registro 568056 - 5	00558253	Data de Emissão 12/05/2021	Número do Titulo 202100185680
Contribuinte SUPERMERCADO	OS ALTO DA POSSE	LTDA.	
Localização do Imóv	rel		
NOVA IGUAÇU -		08, Lote: 10, Cabu	си, CEP: 26.291-395 -
	RJ	2 11/2	ou, CEP: 26.291-395 - Data do Cadastro (*1) 29/04/1996
NOVA IGUAÇU -	RJ	2 11/2	Data do Cadastro (*1) 29/04/1996

	FICHA DE L	LANÇAMENTO	
RESIDENCIAL	COMERCIAL / INDUSTRIAL		
Área Padrão	Area Pav. Superior	Área Galpão	Área Telheiro
Área Padrão Diferente	Área Uso Comum	Área Térrea	Área Estacionamento
ĀREAS ACRESCIDAS			
RESIDENCIAL	COMERCIAL / INDUSTRIAL	V2	N/4
Área Padrão	Área Pav. Superior	Área Galpão	Área Telheiro
Área Padrão Diferente	Área Uso Comum	Área Térrea	Área Estacionamento
VALORES			
Venal (R\$)	Aliquota (%)	IPTU (R\$)	Cosip (R\$)

O lançamento do IPTU 2021 está sujeito à revisão pela equipe do RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

03/08	17/05/2021	_
Nosso número / T 000006343707	/ 202100185680	
Nº do documento 568056 - 5		
Valor a pagar 32.37		
(-) Desconto		Т
(+) Mora / Multa		
0.00		_
(+) Outros scrisci 6.25	imos	
(=) Valor cobrado 38.62		
IPT	TU 2021	
Poolb	o do pagador	

Data do documento 12/05/2021	Nº do Documento 568056 - 5	Data Processamento 12/05/2021	Vencimento 17/05/202
Informações de responsabili	idade do beneficiário		32.37
IPTU 2021 Número do titulo: 203	2400400000		(-) Desconto / Abstimento
			(-) Outras dedugões
Cobrança acrescida	do Preço Público: R\$6,25		(+) JurosiMulta 0.00
			(+) Outros Acréscimos 6.25
			(=) Valor Cobrado 38.62
Pagável Bancos:	CEF, Santander, Itaú	, Bradesco e Banco do B	rasil
	ente via Internet Bankin	_	





### A.1.4 - Cabo Frio

	Prefeitura Munici	pal de		IPTU C	n-line		DOCUMENTO DE A	RRECADAÇÃO - DAM
	Cabo Frio/RJ CNPJ: 28.549.48	and the same of th	ta de Emissão: 13/05/2021	Exercicio: 2021	N.º do Ca	dastro - DV	Inscrição Cadastral: 12608	50-001
Receita:	Periodo: SU 2021	Zona Urbana: 10404	Seção: L	Iso do Imóvel: Apartan	nento	Aliquota: 0,75	Área do Terreno (m²): 1200,00	Valor Venal Total: R\$ 132.546,06
		DA POSSE L / ARI			PF/CNPJ:	null	Fração do Terreno (m²): 0,04	Valor Venal do Temeno R\$ 12.675,01
26.255-23		133 AFT N 303 - C	ZENTKO-IV	OVA IGUAÇI	,		Área Edificada (m*): 98,00	Valor Venal da Edificação: R\$ 119.871,06
Objeto de Trit		ADOR ANTONIO	FERREIRA I	OOS SANTO	S, 000552	QD 19 - LT	Categoria da Edificação:	Processo de Revisão/Data:
		306 QUADRA: 00182 LC :: 01031820460018		CABO FRIO	RJ - 28.90	8-200	Descrição dos Lançamentos: IPTU *** Total à vista	R\$ 994,10 R\$ 994,10
Parcela	Vencimento	Valor				il, Santander,		
Única	20/05/2021	R\$ 994,10	<sup>3</sup> Lotéricas					
								utenticações no Verso
				Paral	sens I Não con	sta débitos. Mantenh www.fazenda.cat	ia seus dados cadastrais atualizado sofrio rj.gov.br	s.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ CNPJ: 28.549.483/0001-05 Secretaria Municipal de Fazenda

Dt. Langamento: 25/02/2021 N.º Cad.:

Inscrição: Dt. Emissão: 1260850-001

13/05/2021 Exercício: 2021

Única

20/05/2021

Juros/Multa: R\$ 994,10 R\$ 0,00

Atualização: R\$ 0,00 R\$ 994,10

Única





## A.1.6 – Estrada de Adrianópolis

ł <b>iń</b> ż		URA DA CIDA OVA IGUACU	DE				
7		PTU 2021			FICHA DE L	ANÇAMENTO	
				RESIDENCIAL	COMERCIAL / INDUSTRIAL	16	
Registro 558835 - 9	Inscrição 00734228	Data de Emissão 17/05/2021	Número do Titulo 202100340540	Área Padrão	Área Pav. Superior	Área Galpão 400.00	Área Telheiro
Contribuinte SUPER, ALTO D		1710.02.02.1	202100340040	Área Padrão Diferente	Área Uso Comum	Área Térrea	Área Estacionamento
Localização do Imo			-	ÁREAS ACRESCIDAS			
		Santa Rita, CEP: 26.0	50-000 - NOVA	RESIDENCIAL Área Padrão	Área Pav. Superior	Área Galpão	Área Telheiro
inscrição Cartográt	fica	Situação Fiscal D	ata do Cadastro (*1)	Área Padrão Diferente	Área Uso Comum	Área Térrea	Área Estacionamento
			11/04/1996	VALORES			-
Cód. Logradouro 02588	Zona Fiscal 01	Natureza Utilização Comercial	1	Venal (R\$) 120,669.30	Aliquota (%) 1.40	IPTU (R\$) 1689.37	Cosip (R\$) 0.0
Área do Terreno 400.0	Fração do Temeno 400.0	Área Total Constru	ida 400.00	Taxa de Lixo (R\$) 0.00	Taxa de Via (R\$) 0.00	Crédito (R\$)(*2) 0.00	Total (R\$) 1689.3
"1) informação nas	ra fins de INSS/CND			(*2) Propesso Administrativo nº			
03/10 Nosso número / T 000006340162	Vencimento 17/05/2021 Titulo / 202100340540		RLI ON	REFEITURA MUNICIPAL A DOUTOR ATHAIDE PIMENTA D IPJ: 29.138.278/0001-01	E MORAES, Nº 00528, Centro	IPTU 202	03/10
Nº do documento		A	Data do documento 17/05/2021	Nº do Documento 558835 - 9	Data Process 17/05/2	Lamento	17/05/2021
558835 - 9		T	100 - 200 - 200		1710312	(4)	Velor do documento 168 94
Valor a pagar 168.94		E N T	IPTU 2021	ponsabilidade do beneficiário alo: 202100340540		(-) 0	esconto / Abatimento
(-) Desconto		c		scida do Preço Público: R\$	6.25	(-) (-)	lutras deduções
(+) Mora / Multa 0.00		Ĉ.	Multa (20%): R Juros (-20.0%)				urosWuta 0.00
(+) Outros acréso 6.25	impe	0					Outros Acréscimos 3.25 bior Cobrado
(=) Valor cobrado 175.19	6	M E C					175.19
IP	TU 2021	A N		ncos: CEF, Santande Somente via Internet E		Banco do Brasil	
De cit	DAM	C	816200000	01-5 75192911202-	5 10517000006-8	34916209003-0	
Recib	o do pagador						





### A.1.7 - Rua Anunciada Guidoni



#### PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU IPTU 2021

Registro 558823 - 5	Inscrição 00687429	17/05/2021	Número do Titulo 202100358677
Contribuinte SUPER. ALTO DA	POSSE		*****
Localização do Imóv	vel		
	A GUIDONI, Nº 0000 - NOVA IGUAÇU - R	,	
	- NOVA IGUAÇU - R	,	ote: 35, Corumba,  Data do Cadastro (*1)  11/04/1996
CEP: 26.041-235 Inscrição Cartográfic	- NOVA IGUAÇU - R	,	Data do Cadastro (*1) 11/04/1996

RESIDENCIAL	COMERCIAL / INDUSTRIAL			
Área Padrão 0.00	Area Pav. Superior 0.00	Área Galpão 171.96	Área Telheiro	0.00
Área Padrão Diferente	Área Uso Comum	Área Térrea	Área Estacionamento	
0.00	0.00	0.00		0.00
0.00 ĀREAS ACRESCIDAS RESIDENCIAL	0.00	0.00	0	0.00
ÁREAS ACRESCIDAS		0.00 Ārea Galpāo	Área Telheiro	0.00

Crédito (R\$)(\*2)

Total (R\$)

O lançamento do IPTU 2021 está sujeito à revisão pela equipe do RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

17/05/2021	Nº do Documento 558823 - 5	Data Processamento 17/05/2021	Vencimento 17/05/202
Informações de responsabil IPTU 2021			33.15 (-) Desconto / Abstimento
Multa (20%): R\$ 6,63	do Preço Público: R\$6,25		(+) JurosMuita
Juros (-20.0%): R\$ -6	1,63		(+) Outros Acréscimos 6.25
			(=) Valor Cobrado 39.40
-	: CEF, Santander, Itaú ente via Internet Bankin	, Bradesco e Banco do E	Brasil





### A.2 – Amostras

# A.2.1 – Imóvel – R. João Venâncio de Figueiredo

-	Endoreçu:	Amostra n.º			UF:	RJ
	Bairra:	Rua Tamár Fanzoca, 584 Camondadar Saaroz	Cidado:	W 1	QUARTOS	
	Funtof tolofuno:	(21) 984314779	Gidado: Tipu:	Navalguagu GALPÁO	BANHEIRO	4
	free (m')	2.200.00	TAGAS	8,00	STATUS	OFERTA
200	Teler de Tende:		R\$f m <sup>2</sup>	8,00 R\$1.068,18	SIAIUS	UFERIA
	Ohr.:	R\$2.350.000,00 ://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-	US 5000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 100		res-nova-iguacu-ri-2	200m2-id-25
	OST.:		garpao acposito armazo	.m comendador 30di	res nova igadea ij z	2001112 10 25
FI W		Amostra n.'	2			
	Endoroçu:				UF:	RJ
-	Bairra:	Contra	Gidado:	Novalquaçu	QUARTOS	*
	Funted telefune:	(21) 990527726	Tips:	GALPÃO	BAHHEIRO	×
MINISTERNATION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	áres (m')	483,00	TAGAS	×	STATUS	OFERTA
100	Valur de Vendu:	R\$950.000,00	R\$/ == 2	R\$1.966,87		_ = 14 1111111111111
	Ohr.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/v	enda-galpao-deposito-a	rmazem-centro-nova	-iguacu-rj-483m2-id-	-2509909288,
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		Amostra n.'	3			RJ
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	Endoraça:	0 90		80. (0)	UF:	2000
IF SHARE	Bairra:	Contra	Cidado:	Nevalquaçu	QUARTOS	1
G) orb	Funtal talafuna:	(21) 998155001	Tipu:	GALPÁO	BANHEIRO	×
	áres (m')	5.000,00	TAGAS	3,00	STATUS	OFERTA
	Talur de Tenda:	R\$2.090.000,00	R\$/ = 2	R\$ 418,00		
	Ohr.:	ps://www.zapimoveis.com.br/imovel/vend	da-galpao-deposito-arma	azem-1-quarto-centro	o-nova-iguacu-rj-500	0m2-id-2512
					The second second	410000
4		Amostra n.º				3270/05
THE REAL PROPERTY.	Endoroçu:	Rua Alborta do mola, 40			UF:	RJ
XALE	Bairra:	Contra	Cidado:	Novalquaçu	QUARTOS	×
	Funtal talafuna:	(21) 98431 4779	Tipu:	GALP#0	BANHEIRO	2
	fires (m')	475,00	TAGAS	5,00	STATUS	OFERTA
	Talur de Tenda:	R\$1.500.000,00	R\$/ = 2	R\$3.157,89		
	Ohr.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/v	enda-galpao-deposito-ai	mazem-centro-nova	-iguacu-rj-475m2-id-	2515481138/
				700 700 100		
		Amostra n.º	5			
	Endoraça:	Rua Mondor, 69			UF:	RJ
	Endoroçu: Bairru:	Rua Mondor, 69 Aurtin	Cidado:	Nevalquaçu	UF: QUARTOS	RJ ×
			Gidado: Tipn:	Novalquaçu GALPÁO		
	Bairra:	Awtin			QUARTOS	×
	Bairra: Fanto <i>l</i> tolofano:	Autin (21) 974964009	Tipu:	GALPÁO	QUARTOS BAMHEIRO	×
	Bairra: Funtof tolofuno: Éros (m')	Autin (21)974964009	Tipe: TAGAS R\$/ == 2	GALPÁO × R\$1.218,75	QUARTOS  BAHHEIRO  STATUS	× 4 OFERTA
	Bairrn: Funtof tolofuno: Ároa (m') Valur do Tonda:	Autio (21) 974944009 1.600,00 R\$1.950.000,00 ://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-	Tip=:  TAGAS  R\$f = <sup>2</sup> galpao-deposito-armaze	GALPÁO × R\$1.218,75	QUARTOS  BAHHEIRO  STATUS	× 4 OFERTA
	Bairru: Funtol tolofuno: Éros (m') Valur do Vondu: Ohr.:	Aurin (21) 9749648099 1.600,000 Rg1.950.000,00 -//www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-	Tip=:  TAGAS  R\$f = <sup>2</sup> galpao-deposito-armaze	GALPÁO × R\$1.218,75	QUARTOS  BAMHEIRO  STATUS  tin-nova-iguacu-rj-1	* 4 OFERTA 500m2-id-25
	Bairrn: Funtof tolofuno: froe (m') Valur do Vonda: Ohr.: Endoroçu:	Aurtin (21) 974964009 1.600,00 R\$1.950.000,00 ://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda- Amostra n.*	Tips:  TAGAS  R\$f = 2 galpao-deposito-armaze	GALPAO  ×  R\$ 1.218,75	QUARTOS BANHEIRO STATUS tin-nova-iguacu-ri-1	* 4 0FERTA 500m2-id-25
	Bairru: Funtof tolofuno: firea (m*) Valur do Vonda: Ohr.: Endereçu: Bairru:	Aurtio (21) 974944009 1400,00 R81.95.000,00 ://www.zapimoveis.com.br/imovei/venda-  Amostra n.* Ros Palar Pars	Tips:  PAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6	GALPÃO  H R\$1.219,75	QUARTOS  BAHHEIRO  STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1  UF:  QUARTOS	x 4 0FERTA  500m2-id-25
	Bairrn: Funtof tolofuno: froe (m') Valur do Vonda: Ohr.: Endoroçu:	Aurtis (21)974944009 1600,00 R81.95.000,00 ://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  Amostra n.* RusPelar Peurs (21)970238394	Tips:  PAGAS  R\$7 = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidada:  Tips:	GALPÃO  X  R\$1219,75  m-com-cozinha-aust  Hevelevaçu  GALPÃO	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-li UF: QUARTOS BAHHEIRO	* 4 0FERTA 500m2-id-25
	Bairra: Funtof tolofuno: from (m') Valur de Tonda: Ohr.:  Enderogu: Bairra: Funtof tolofuno: from (m')	Aurtio (21) 974944009 1400,00 R81.95.000,00 ://www.zapimoveis.com.br/imovei/venda-  Amostra n.* Ros Palar Pars	Tips:  VAGAS  RSF = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidado:  Tips:  TANAS	GALPÃO  X  R\$1248,75  M-COM-COZÍNHA-AUS!  Mevelquaçu  GALPÃO  49	QUARTOS  BAHHEIRO  STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1  UF:  QUARTOS	x 4 0FERTA  500m2-id-25
	Bairra: Funtof tolofuno: froe (m') Valur de Venda: Obr.: Enderequ: Bairra: Funtof tolofuno:	Aurtis (21)974944009 1600,00 R81.95.000,00 ://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  Amostra n.* RusPelar Peurs (21)970238394	Tips:  PAGAS  R\$7 = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidada:  Tips:	GALPÃO  X  R\$1219,75  m-com-cozinha-aust  Hevelevaçu  GALPÃO	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-li UF: QUARTOS BAHHEIRO	* 4 0FERTA  500m2-id-25  RJ * 5
	Bairra: Funtof tolofuno: from (m') Valur de Tonda: Ohr.:  Enderogu: Bairra: Funtof tolofuno: from (m')	Aurtin (21) 974964009 1.100,00 R\$1.950.000,00 ://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda  Amostra n.* RouPalar Paure (21) 970328344 719,00	Tips:  VAGAS  R\$? = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidada:  Tips:  VAUND  R8/ = 2	GALPÃO  * R\$1.216,75  **M**-COZÎN ha-aust  Havalquaçu  GALPÃO  49  R\$1.276,61	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	4 OFERTA  500m2-id-25  RJ × 5 UPERIA
	Bairra: Funtal talafuno: fica (a*) Tular da Tanda: Obc.:  Enderaçu: Bairra: Funtal talafuno: fica (a*) Tular da Tanda:	Aurtin (2t)974944009 11400,00 R81.950.000,00 ://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  Amostra n.* Rva Palar Paure (2t)97032894 Y17,00 R81250.000,00 ps://www.zapimoveis.com.br/imovel/vend	Tips:  PAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Gidedo:  Tips:  PANAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma	GALPÃO  * R\$1.216,75  **M**-COZÎN ha-aust  Havalquaçu  GALPÃO  49  R\$1.276,61	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	4 OFERTA  500m2-id-25  RJ × 5 UPERIA
	Bairra: Fastel tolofuno: fore (m') Telar de Tonde: Ohr.:  Enderoçu: Bairra: Fastel tolofuno: fore (m') Telar de Tonde: Ohr.:	Aurtin (21) 974964009 1.100,00 R\$1.950.000,00 :://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda  Amostra n.* RvuPalur Putre (21) 970338394 971,00 R\$1.250.000,00 ps://www.zapimoveis.com.br/imovel/vend	Tips:  PAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Gidedo:  Tips:  PANAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma	GALPÃO  * R\$1.216,75  **M**-COZÎN ha-aust  Havalquaçu  GALPÃO  49  R\$1.276,61	QUARTOS BANNEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1  UF: QUARTOS BANNEIRO SIAIUS  e-nova-iguacu-ri-97	x 4 0FERTA 500m2-id-25 RJ x 5 0TENTA 9m2-id-2512
	Bairra: Fantaf talafuno: fina (a*) Telm do Tonde: Ohr.:  Endorogu: Bairra: Fantaf talafuno: fina (a*) Valur do Tonde: Ohr.:	Aurtin (21) 974944009 1.500,00 R\$1.950.00,00 ://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  Amostra n.* RouPelar Pears (21) 97032394 717,00 R\$1.250.000,00 D\$://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-	Tips:  VAGAS  R\$7 = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidedo:  Tips:  VAGAS  R\$7 = 2  Ingalpao-deposito-armaze	GALPÃO  R 1218,75  R 1218,75  M-com-cozinha-aust  Heveleveeu  GALPÃO  c0  R 1274,61	QUARTOS BAHNEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-11  UF: QUARTOS BAHNEIRO SIAIUS  e-nova-iguacu-ri-97	# 4 OFERTA  500m2-id-25  RJ  5 UTENTA  PM2-id-2512
	Bairra: Funtal talafuno: frae (m') Tulur da Tanda: Ohr.:  Endaraçu: Bairra: Funtal talafuno: frae (m') Tulur da Tanda: Ohr.:	Aurtin (21) 974964009 1.100,000 F\$1.1950.000,00	Tips:  VAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cideda:  Tips:  Taun>  R\$f = 2  lagalpao-deposito-arma	GALPÃO x R\$1249,75 PR-COM-COZÍNHA-AUSÍ HEVALEVAÇU GALPÃO CO R\$1274,61 ZEM-COM-CODA-DOSS	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-li  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  e-nova-iguacu-ri-97	* 4
	Bairra: Funtof tolofuno: free (a*) Valur de Venda: Ohr.:  Enderequ: Bairra: Funtof tolofuno: dree (a*) Valur de Venda: Ohr.:  Enderequ: Bairra: Enderequ: Bairra: Funtof tolofuno: Bairra:	Aurtin (21) 974944009 11.60,000 R\$1.950.000,00 -//www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  RusPalar Parse (21) 970338394 974,700 R\$1.250.000,00 ps://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-	Tips:  PAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidado:  Tips:  PAGAS  R\$f = 2  la-galpao-deposito-arma  7  Cidado:  Tips:  Tips: Tip	GALPÃO  X  R\$128,75  M-COM-COZÍNHA-AUSÍ  Mevelqueçu  GALPÃO  CU  R\$1274,61  ZEM-COM-CODA-DOSS  Mevelqueçu  GALPÃO	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  e-nova-iguacu-ri-97  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	* 4 0FERTA  FRU  * 5 07ERTA
	Bairra: Fastel tolofuno: fore (m') Valur de Yonda: Ohr.:  Endereçu: Bairra: Fastel tolofuno: free (m') Endereçu: Caraca: Fastel tolofuno: free (m')	Aurtin (21) 974944009 11.00,00 R81.950.000,00 //www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  ResPalsr Purze (21) 97028394 971,00 R81.250.000,00 DS://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  Amostra n.*  Etrade da Gane Alta da Parze (21) 238445004 1500,00	Tips:  PAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Gidado:  Tips:  VAND  R\$f = 2  la-galpao-deposito-arma  7  Cidado:  Tips:  VAGAS	GALPÃO  X  R81249,75  PM-COM-COZÍNHA-AUSÍ  Mevalquaçu  GALPÃO  R81224,61  ZEM-COM-CODA-DOSS  Nevalquaçu  GALPÃO  X	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-li  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  e-nova-iguacu-ri-97	* 4
	Bairra: Funtof tolofuno: free (a*) Valur de Venda: Ohr.:  Enderequ: Bairra: Funtof tolofuno: dree (a*) Valur de Venda: Ohr.:  Enderequ: Bairra: Enderequ: Bairra: Funtof tolofuno: Bairra:	Auvitio (21) 974964009 1.100,000 R\$1.950.000,00  //www.zapimoveis.com.br/imovel/venda  Amostra n.*  Rou-Palar  Parar  (21) 970338394  yr9,00  R\$1.250.000,00  DS://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda  Amostra n.*  Etvada da Game Altiu da Faurar  (21) 38445004 1.500,00  R\$1.500,000,00	Tips:  VAGAS  R\$7 = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cid-do:  Tips:  VAND  R\$7 = 2  la-galpao-deposito-arma  7  Cid-do:  Tips:  VAGAS  R\$7 = 2	GALPÃO  X  R81219,75  m-com-cozinha-aust  Hevalqueçu  GALPÃO  CO  R81274,61  ZEM-COM-CODA-DOSS  Hevalqueçu  GALPÃO  X  R81,000,00	QUARTOS BAHNEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1t  UF: QUARTOS BAHNEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHNEIRO STATUS	4 OFERTA  500m2-id-25  RJ × 5 VIENTA  SM2-id-2512  RJ × × OFERTA
	Bairra: Fastel tolofuno: fore (m') Valur de Yonda: Ohr.:  Endereçu: Bairra: Fastel tolofuno: free (m') Endereçu: Caraca: Fastel tolofuno: free (m')	Aurtin (21) 974944009 11.00,00 R81.950.000,00 //www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  ResPalsr Purze (21) 97028394 971,00 R81.250.000,00 DS://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  Amostra n.*  Etrade da Gane Alta da Parze (21) 238445004 1500,00	Tips:  VAGAS  R\$7 = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cid-do:  Tips:  VAND  R\$7 = 2  la-galpao-deposito-arma  7  Cid-do:  Tips:  VAGAS  R\$7 = 2	GALPÃO  X  R81249,75  PM-COM-COZÍNHA-AUSÍ  Mevalquaçu  GALPÃO  R81224,61  ZEM-COM-CODA-DOSS  Nevalquaçu  GALPÃO  X	QUARTOS BAHNEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1t  UF: QUARTOS BAHNEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHNEIRO STATUS	* 4 0FERTA  FRU  * 5 07ERTA
	Bairra: Fastel tolofuno: fore (m') Valur de Yonda: Ohr.:  Endereçu: Bairra: Fastel tolofuno: free (m') Endereçu: Caraca: Fastel tolofuno: free (m')	Aurtin (21) 974964009 11.00,000 F\$1.950,000,00	Tips:  PAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cid+do: Tips: TAURD  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  7  Cid+do: Tips: TAURD  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma	GALPÃO  X  R81219,75  m-com-cozinha-aust  Hevalqueçu  GALPÃO  CO  R81274,61  ZEM-COM-CODA-DOSS  Hevalqueçu  GALPÃO  X  R81,000,00	QUARTOS BAHNEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1t  UF: QUARTOS BAHNEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHNEIRO STATUS	4 OFERTA  500m2-id-25  RJ × 5 VIENTA  SM2-id-2512  RJ × × OFERTA
	Bairra: Funtof talafuno: fire (a*) Tulur de Tanda: Obr.:  Enderaçu: Bairra: Funtof talafuno: drea (a*) Tulur de Tanda: Obr.:  Enderaçu: Bairra: Funtof talafuno: fire (a*) Tulur de Tanda: Obr.:	Aurtin (21) 974944009 11.00,000 R\$1.950.00,000	Tips:  PAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cid+do: Tips: TAURD  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  7  Cid+do: Tips: TAURD  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma	GALPÃO  X  R81219,75  m-com-cozinha-aust  Hevalqueçu  GALPÃO  CO  R81274,61  ZEM-COM-CODA-DOSS  Hevalqueçu  GALPÃO  X  R81,000,00	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1  UF: QUARTOS BAHHEIRO >111US  e-nova-iguacu-ri-97  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  OVA-iguacu-ri-30440	# 4 OFERTA  # 5 OFERTA  # 3  # 5 OFERTA  PM2-id-2512  RJ  # 2  # 3 OFERTA
	Bairra: Fastel tolofuno: fore (m') Valur de Tonda: Ohr.:  Endereçu: Bairra: Fastel tolofuno: fore (m') Valur de Tonda: Ohr.:  Endereçu: Endereçu: Fastel tolofuno: fore (m') Valur de Tonda: Ohr.:	Auvita (21) 974944009 1.100,00 R\$1.950.000,00 R\$1.950.000,00 R\$1.950.000,00 R\$1.970328394 Y74,00 R\$1.250.000,00 D\$5://www.zapimoveis.com.br/imovei/venda Amostra n.*  Etred 46 Game Altra 46 Fazze (21) 9445004 1.500,00 R\$1.500.000,00 S\$://www.zapimoveis.com.br/imovei/venda	Tips:  PAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidado: Tips: Tauso  R\$f = 2  la-galpao-deposito-arma  7  Cidado: Ties: Tauso  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  8	R\$129,75 R\$1219,75 R\$1219,75 RH-COM-COZINha-ausi  Hevalquagu GALPÃO R\$1274,61 ZEM-COM-COPA-DOSS  Nevalquagu GALPÃO x R\$1000,00	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  e-nova-iguacu-ri-97  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	* 4 OFERTA  800m2-id-25  RJ  * 5 UPENTA  PU  RJ  * COPERTA  PU  RJ  PU  RJ  PU  RJ  PU  RJ
	Bairra: Fantaf tolofuno: fora (a*) Telar do Fonde: Ohr.:  Endorogu: Bairra: Fantaf tolofuno: fora (a*) Valur do Fonde: Ohr.:  Endorogu: Endorogu: Fantaf tolofuno: fora (a*) Valur do Fonde: Ohr.:  Endorogu: Bairra: Fantaf tolofuno: fora (a*) Valur do Fonde: Ohr.:	Auvita (21) 974944009 1.500,00 R\$1.950.000,00  **T/www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  **Mostra n.**  **Rev Palar*  **Peurs* (21) 970328394  **TY.00  **R\$1.250.000,00  **DS://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  **Amostra n.**  **Etrada da Gama Altia da Fazza (21) 38485004  1.500,000  **R\$1.500.000,00  **S://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  **Amostra n.**  **Radavia Prazidenta Dutra, 18710  **Carômica**  **Amostra n.**  **Radavia Prazidenta Dutra, 18710  **Carômica**	Tips:  VAGAS  R\$7 = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidedo:  Tips:  VAGAS  Tips:  VAGAS  R\$7 = 2  Cidedo:  Tips:  VAGAS  R\$7 = 2  Galpao-deposito-armaze  8  Cidedo:	GALPÃO  K B1218,75  M-COM-COZÍNHA-BUSI  Havalquaqu  GALPÃO  C9  R81274,61  ZEM-COM-COPA-POSS  Nevalquaqu  GALPÃO  A  R51000,00  EM-alto-da-posse-n	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-10  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  C-nova-iguacu-ri-97  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  OVA-iguacu-ri-30440  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	# 4 OFERTA  800m2-id-25  RJ  5 UPLINIA  9m2-id-2512  RJ  x OFERTA  PRJ  RJ  RJ  S FRI  RJ
	Bairra: Funtal talafuno: fire (a*) Telm de Tondo: Obs.:  Endereçu: Bairra: Funtal talafuno: dire (m*) Telm de Tondo: Obs.:  Endereçu: Bairra: Funtal talafuno: fire (m*) Telm de Tondo: Obs.:  Endereçu: Bairra: fire (m*) Telm de Tondo: Obs.:	Auratia (21) 9749648099 1.100,000 R\$1.950.000,00	Tips:  YAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidada:  Tips:  TAURD  R\$f = 2  la-galpao-deposito-arma  7  Cidada:  Tips:  YAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-armaze  8  Cidada:  Tips:	GALPÃO  **  R\$1218,75  *** *** *** *** *** *** *** *** ***	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-11  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  OVA-iguacu-ri-974  OVA-iguacu-ri-30440  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	# 4
	Bairra: Funtal talafuno: fire (m') Full of Funda: Ohr.:  Enderagu: Enderagu: Funtal talafuno: fire (m') Full de Funda: Ohr.:  Enderagu: Bairra: Funtal talafuno: fire (m') Valur de Funda: Ohr.:  Enderagu: Bairra: Funtal talafuno: fire (m')	Aurtin (21) 974964009 11.00,00  F\$1.950,000,00	Tips:  TAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cid+do: Tips: TAUAD  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  7  Cid+do: Tips: TAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  8  Cid+do: Tips: TAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  8	GALPÃO  X  R\$1249,75  M**COM**-COZÍNHA-AUSÍ  M**EVALVA  GALPÃO  CO  R\$1.274,61  ZEM**-COM**-CODA-DOSS  M**EVALVA  R\$1.000,00  CEM**-AUSÍVA  R\$1.000,00  CEM**-AUSÍVA  R\$1.000,00  CEM**-AUSÍVA  GALPÃO  15	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-10  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  C-nova-iguacu-ri-97  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  OVA-iguacu-ri-30440  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	# 4 OFERTA  800m2-id-25  RJ  5 UPLINIA  9m2-id-2512  RJ  x OFERTA  PRJ  RJ  RJ  S FRI  RJ
	Bairra: Fastel tolofuno: fore (m') Valur de Vendu: Ohr.:  Endersqu: Bairra: Fastel tolofuno: free (m') Valur de Vendu: Ohr.:  Endersqu: Endersqu: Endersqu: Endersqu: Endersqu: Fastel tolofuno: free (m') Valur de Vendu: Ohr.:  Endersqu: Endersqu: Endersqu: Fastel tolofuno: free (m') Valur de Vendu: Fastel tolofuno: free (m') Valur de Vendu:	Auvita (21) 974944009 1.100,00 R\$1.950.000,00 SIJ/WWW.Zapimoveis.com.br/imovel/venda-  Amostra n.*  RvaPalar Parze (21) 970338394 977,00 R\$1.250.000,00 DS://WWW.Zapimoveis.com.br/imovei/venda-  Amostra n.*  Etra-64 64 Game Altra 64 Parze (21) 9845004 1.500,00 R\$1.500,000,00 S://WWW.zapimoveis.com.br/imovei/venda-  Amostra n.*  Radevia Prazidenta Dutra, 18710 Carámica (21) 98420999 10,900,00 R\$2.4990,000,00 R\$2.4990,000,00	Tips:  PAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidada:  Tips:  PAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  7  Cidada:  Tips:  PAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  8	R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1200,00   R\$11000,00   R\$11000,00   R\$12000   R\$12000,00   R\$120	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1t  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  C-nova-iguacu-ri-97/  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	# 4 OFERTA  BOOM2-id-25  RJ  # W OFERTA  RJ  # RJ  # OFERTA
	Bairra: Funtal talafuno: fire (m') Full of Funda: Ohr.:  Enderagu: Enderagu: Funtal talafuno: fire (m') Full de Funda: Ohr.:  Enderagu: Bairra: Funtal talafuno: fire (m') Valur de Funda: Ohr.:  Enderagu: Bairra: Funtal talafuno: fire (m')	Aurtin (21) 974964009 11.00,00  F\$1.950,000,00	Tips:  PAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidada:  Tips:  PAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  7  Cidada:  Tips:  PAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  8	R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1200,00   R\$11000,00   R\$11000,00   R\$12000   R\$12000,00   R\$120	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1t  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  C-nova-iguacu-ri-97/  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	# 4 OFERTA  BOOM2-id-25  RJ  # W OFERTA  RJ  # RJ  # OFERTA
	Bairra: Fastel tolofuno: fore (m') Valur de Vendu: Ohr.:  Endersqu: Bairra: Fastel tolofuno: free (m') Valur de Vendu: Ohr.:  Endersqu: Endersqu: Endersqu: Endersqu: Endersqu: Fastel tolofuno: free (m') Valur de Vendu: Ohr.:  Endersqu: Endersqu: Endersqu: Fastel tolofuno: free (m') Valur de Vendu: Fastel tolofuno: free (m') Valur de Vendu:	Auvita (21) 974944009 1.500,00 R\$1.950.000,00 -://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  Amostra n.*  RouPelar  Parre (21) 97032394  7.77,00 R\$1.250.000,00 D\$://www.zapimoveis.com.br/imovei/venda-  Amostra n.*  Etvada da Gama Alta da Parre (21) 28485004 1.500,000 R\$1.500,000,00 S://www.zapimoveis.com.br/imovei/venda- Amostra n.*  Radavia Praridanta Datra, 18710  Ourâmica (21) 98480099 10.900,00 R\$24.990.000,00	Tips:  YAGAS  R\$? = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cid+d+:  Tips:  YAGAS  R\$? = 2  a-galpao-deposito-arma  7  Cid+d+:  YAGAS  R\$? = 2  a-galpao-deposito-arma  8  Cid+d+:  Tips:  YAGAS  R\$? = 2  a-galpao-deposito-arma  8	R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1200,00   R\$11000,00   R\$11000,00   R\$12000   R\$12000,00   R\$120	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1t  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  C-nova-iguacu-ri-97/  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	# 4 OFERTA  BOOM2-id-25  RJ  # W OFERTA  RJ  # RJ  # OFERTA
	Bairra: Fantof tolofuno: fire (a*) Telar do Tendo: Obx.:  Endereçu: Bairra: Fantof tolofuno: fire (a*) Telar do Tendo: Obx.:  Endereçu: Briera (a*) Telar do Tendo: Obx.:  Endereçu: Bairra: Fantof tolofuno: fire (a*) Telar do Tendo: Obx.:  Endereçu: Bairra: Fantof tolofuno: fire (a*) Telar do Tendo: Obx.:  Fantof tolofuno: fire (a*) Telar do Tendo: Obx.:	Auvita (21) 974944009 1.100,00 R\$1.950.000,00 SIJ/WWW.Zapimoveis.com.br/imovel/venda-  Amostra n.*  RvaPalar Parze (21) 970338394 977,00 R\$1.250.000,00 DS://WWW.Zapimoveis.com.br/imovei/venda-  Amostra n.*  Etra-64 64 Game Altra 64 Parze (21) 9845004 1.500,00 R\$1.500,000,00 S://WWW.zapimoveis.com.br/imovei/venda-  Amostra n.*  Radevia Prazidenta Dutra, 18710 Carámica (21) 98420999 10,900,00 R\$2.4990,000,00 R\$2.4990,000,00	Tips:  YAGAS  R\$? = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cid+d+:  Tips:  YAGAS  R\$? = 2  a-galpao-deposito-arma  7  Cid+d+:  YAGAS  R\$? = 2  a-galpao-deposito-arma  8  Cid+d+:  Tips:  YAGAS  R\$? = 2  a-galpao-deposito-arma  8	R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1219,75   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1276,61   R\$1200,00   R\$11000,00   R\$11000,00   R\$12000   R\$12000,00   R\$120	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  C-nova-iguacu-ri-97*  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  OVA-iguacu-ri-30440  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	# 4 OFERTA  500m2-id-25  RJ # 5 UTENTA  PHJ # 0FERTA  PHJ # 10 OFERTA
	Bairra: Fastel talefune: fore (m') Valur de Vanda: Ohr.:  Endersqu: Bairra: Fustel talefune: free (m') Valur de Vanda: Ohr.:  Endersqu: Bairra: Fastel talefune: free (m') Valur de Vanda: Ohr.:  Endersqu: Bairra: Fastel talefune: free (m') Valur de Vanda: Ohr.:	Aurtin (21) 974944009 11.00,00 F\$1.950.00,00 F\$1.950.00,00 F/www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  RoaFelar Peure (21) 97033394 777,00 R\$1.250.000,00 D\$://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  Amostra n.*  Etrada da Gama Alta da Peure (21) 3445004 1.500,00 S://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  Amostra n.*  Redavia Prazidanta Dutra, 18710 Coranica (21) 981430899 10.900,00 R\$2.4990.000 moveis.com.br/imovel/venda-galpao-dep  Amostra n.*	Tips:  TAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cid+do: Tips: TAUND  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  7  Cid+do: Tips: TAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-armaze  8  Cid+do: Tips: TAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-armaze  8	GALPÃO  X  R\$1249,75  M-COM-COZÍNHA-AUSÍ  Mevelqueçu  GALPÃO  CO  R\$1,274,61  ZEM-COM-COPA-DOSS  Mevelqueçu  GALPÃO  X  R\$1,000,00  cem-alto-da-posse-n  Mevelqueçu  GALPÃO  15  R\$2,242,66	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1t  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  C-nova-iguacu-ri-97*  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	# 4 OFERTA  500m2-id-25  RJ # 5 UTENTA  PHJ # 2 OFERTA  PHJ # 3 F 10 OFERTA  RJ F 10
	Bairra: Fastel tolofuno: fore (m') Valur de Tonde: Ohr.:  Enderoçu: Bairra: Fastel tolofuno: firea (m') Valur de Tonde: Ohr.:  Enderoçu: Enderoçu: Fastel tolofuno: firea (m') Valur de Tonde: Ohr.:  Enderoçu: Bairra: Fastel tolofuno: firea (m') Valur de Tonde: Ohr.:  Enderoçu: Bairra: firea (m') Valur de Tonde: Ohr.:	Auvita (21) 974944009 1.100,00 R\$1.950.000,00  [Amostra n.*  Rov Palar  Pare (21) 970328344  Y19,00  R\$1.250.000,00  D\$5://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda  Amostra n.*  Etresds ds Game Alta ds Pare (21) 32445004 1.500,00  R\$1.550.000,00  S\$1/www.zapimoveis.com.br/imovel/vends  Amostra n.*  Radavia Prezidenta Dutra, 18710  Cara mise (21) 9842004  R\$24.990.000,00	Tips:  TAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidada:  Tips:  TAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  7  Cidada:  Tips:  TAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-arma  8  Cidada:  Tips:  TAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-armaze  8	### ### ##############################	QUARTOS BANHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1t  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS  COVA-iguacu-ri-97'  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS  COVA-iguacu-ri-304400  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS  COVA-iguacu-ri-304400  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS	# 4 OFERTA  BU # 3 OFERTA  PU # 3 OFERTA  PU # 4 OFERTA  PU # 5 OFERTA  PU # 1 OFERTA  FRU # 1 OFERTA  FRU # 2 OFERTA  FRU # 3 OFERTA  FRU # 4 OFERTA  FRU # 5
	Bairra: Fantaf tolofuno: fora (m*) Valur do Fonda: Ohr.:  Endoraçu: Bairra: Fantaf tolofuno: froe (m*) Valur do Fonda: Ohr.:  Endoraçu: Endoraçu: Fantaf tolofuno: froe (m*) Valur do Fonda: Ohr.:  Endoraçu: Bairra: Fantaf tolofuno: froe (m*) Valur do Vonda: Ohr.:  Endoraçu: Bairra: Fantaf tolofuno: do Fonda: Ohr.:  Endoraçu: Bairra: Fantaf tolofuno: do Fonda: Ohr.:  Endoraçu: Bairra: Funtaf tolofuno:	Auvita (21) 974944009 1.500,00 R\$1.950.000,00 R\$1.9	Tips:  YAGAS  R\$? = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidada:  Tips:  YAGAS  R\$? = 2  a-galpao-deposito-armaz  7  Cidada:  Tips:  YAGAS  R\$? = 2  a-galpao-deposito-armaz  8  Cidada:  Tips:  YAGAS  R\$? = 2  a-galpao-deposito-armaz  8  Cidada:  Tips:  YAGAS  R\$? = 2  a-galpao-deposito-armaz  9	### ### ##############################	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1t  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  C-nova-iguacu-ri-97  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  OVA-iguacu-ri-30440  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  COVA-iguacu-ri-30440  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  CHINA-CETAMICA-nova  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  CHINA-CETAMICA-nova	HU STAND STA
	Bairra: Fantaf talafano: face (a*) Telar do Fonde: Ohr.:  Endorogn: Bairra: Fantaf talafano: front (a*) Telar do Fonde: Ohr.:  Endorogn: Bairra: Fantaf talafano: front (a*) Telar do Fonde: Ohr.:  Endorogn: Bairra: Fantaf talafano: front (a*) Telar do Fonde: Ohr.:  Endorogn: Bairra: Fantaf talafano: front (a*) Telar do Fonde: Ohr.:  Endorogn: Fantaf talafano: front (a*) Telar do Fonde: Ohr.:  Endorogn: Fantaf talafano: front (a*) Fantaf talafano: front (a*)	Auratia (21) 974944009 1.100,000 R\$1.950.00,000 -//www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-  RouPelar Paura (21) 97032394 777,000 R\$1.250.000,00 OS://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda- Amostra n.*  Catrada da Gama Alta da Paura (21) 2845004 1.500,000 R\$1.500,000,00 S://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda- Amostra n.*  Radavis Prazidanta Datra, 18710 Ozrámica (21) 981430099 10.900,00 R\$24.990.000,00  R\$24.990.000,00  Amostra n.*  Cantra  Cantra  Cantra (21) 995159900 7,000,00	Tips:  YAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cidada:  Tips:  YAGAS  Asgalpao-deposito-armaze  7  Cidada:  Tips:  YAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-armaze  8  Cidada:  Tips:  YAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-armaze  8  Cidada:  Tips:  YAGAS  R\$f = 2  a-galpao-deposito-armaze  9  Cidada:  Tips:  YAGAS  R\$f = 2  Dosito-armazem-5-quartos	GALPÃO  **  R\$1218,75  *** *** *** *** *** ***  ***  ***	QUARTOS BANHEIRO STATUS  tin-nova-iguacu-ri-1t  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS  COVA-iguacu-ri-97'  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS  COVA-iguacu-ri-304400  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS  COVA-iguacu-ri-304400  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS	# 4 OFERTA  BJ  W  S OFERTA  PLU  RJ  W  OFERTA  BJ  S OFERTA  RJ  RJ  A  FIGURACU-FI-10  RJ  RJ  RJ  RJ  RJ  RJ  RJ  RJ  RJ  R
	Bairra: Fantaf tolofuno: fora (m*) Valur do Fonda: Ohr.:  Endoraçu: Bairra: Fantaf tolofuno: froe (m*) Valur do Fonda: Ohr.:  Endoraçu: Endoraçu: Fantaf tolofuno: froe (m*) Valur do Fonda: Ohr.:  Endoraçu: Bairra: Fantaf tolofuno: froe (m*) Valur do Vonda: Ohr.:  Endoraçu: Bairra: Fantaf tolofuno: do Fonda: Ohr.:  Endoraçu: Bairra: Fantaf tolofuno: do Fonda: Ohr.:  Endoraçu: Bairra: Funtaf tolofuno:	Auvita (21) 974944009 1.500,00 R\$1.950.000,00 R\$1.9	Tips:  YAGAS  R\$f = 2  galpao-deposito-armaze  6  Cid+do: Tips: TAUND  R\$f = 2  lagalpao-deposito-armaz  7  Cid+do: Tips: YAGAS  R\$f = 2  DSito-armazem-5-quartos  9  Cid+do: Tips: YAGAS  R\$f = 2  DSito-armazem-5-quartos	GALPÃO  X  R\$1249,75  M-COM-COZÍNHA-AUSÍ  Mevalquaçu  GALPÃO  C9  R\$1274,61  22m-COM-COPA-DOSS  Hevalquaçu  GALPÃO  X  R\$1,000,00  cem-alto-da-posse-n  Nevalquaçu  GALPÃO  15  R\$2,242,66	QUARTOS BAHHEIRO STATUS  LIN-NOVA-IRUACU-FI-11  UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  LUF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS	PU S S S S S S S S S S S S S S S S S S S





	i k	Amostra n.º 10				
Stanta B	Endaraça:	Rua Carlor Marquer Rollo, 310			UF:	RJ
	Bairra:	California	Cidado:	Navalquaçu	QUARTOS	×
	Funtad talafuna-	(24) 484314774	Tipu-	GALPÁO .	RANHFIRA	d
	free (m')	4.000,00	VAGAS	15	STATUS	OFERTA
ALL PROPERTY.	Yelur de Youde:	R\$4.500.000,00	R\$/ == 2	R\$1.125,00		
	Okr.:	/www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-galp	ao-deposito-armaze	m-com-cozinha-califo	rnia-nova-iguacu-r	j-4000m2-id-2
	1	***************************************	[1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
		Amostra n.º 11	110	110		
	Endoraça:	Rua Cuba	N.57 // //		UF:	BJ
	Bairra:	Rancha Nava	Cidado:	Novalguaçu	QUARTOS	×
	Funtal talafuna:	(21) 971844342	Tipa:	GALP#0	BAMHEIRO	2
	free (m')	2.100,00	TAGAS	5	STATUS	OFERTA
- 6	Valur de Venda:	R\$2.500.000,00	R\$/ m²	R\$1.190,48	72	
A ME	,					
1.4.1	Obr.:	ttps://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda	-galpao-deposito-a	rmazem-rancho-novo-i	nova-iguacu-rj-2100	m2-id-242996
	Obr.:	•	-galpao-deposito-a	rmazem-rancho-novo-r	nova-iguacu-rj-2100	m2-id-242996
		Amostra n.º 12	-galpao-deposito-a	rmazem-rancho-novo-i		
	Endoreça:	Amostra n.* 12			UF:	RJ
	Endereça: Bairra:	Amostra n.* 12 Rus Juão Batisto, 235 California	Cidado:	Novalquaçu	UF: QUARTOS	RJ ×
	Endorogu: Bairru: Funtof tolofuno:	Amostra n.* 12 Ruadoia Batista, 235 Califarnia (21) 9843 1477 9	Cidado: Tipm:	Neva Iquaqu GALPAO	UF: QUARTOS BAMHEIRO	RJ ×
	Endoreçu: Bairru: Funtof telefune: área (m')	Amostra n.* 12 Rus João Betisto, 235 Califarnia (21) 944314779 600,00	Cidado: Tipn: YAGAS	Havolquaqu GALPAO 3	UF: QUARTOS	RJ ×
	Endorogn:  Bairra: Funtel telefune: free (m') Talur de Tenda:	Amostra n.* 12  Rus Joša Batira, 235  California  (1984) 4979  600,00  R\$ 500,000,00	Cidado: Tipn: YAGAS R\$I m²	Nava Iguaçu GALPÃO 3 R\$ 1,333,33	UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS	RJ × 3 oferta
	Endoreçu: Bairru: Funtof telefune: área (m')	Amostra n.* 12 Rus João Betisto, 235 Califarnia (21) 944314779 600,00	Cidado: Tipn: YAGAS R\$I m²	Nava Iguaçu GALPÃO 3 R\$ 1,333,33	UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS	RJ × 3 oferta
	Endorogn:  Bairra: Funtel telefune: free (m') Talur de Tenda:	Amostra n.* 12  Rus Joša Batira, 235  California  (1984) 4979  600,00  R\$ 500,000,00	Cidado: Tipn: YAGAS R\$I m²	Nava Iguaçu GALPÃO 3 R\$ 1,333,33	UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS	RJ × 3 oferta
	Endorogn:  Bairra: Funtel telefune: free (m') Talur de Tenda:	Amostra n.* 12  RusJaise Batire, 235  California  (21) 943/14179  600,00  Rs 300,000,00  //www.zapimoveis.com.br/imovei/venda-gaip	Cidado: Tipn: YAGAS R\$I m²	Nava Iguaçu GALPÃO 3 R\$ 1,333,33	UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS	RJ × 3 oferta
	Endoraça:  Bairra:  Fantel tolofuno:  firos (m')  Valur do Tonda:  Obr.:	Amostra n.* 12  RusJaia Batire, 235  Califaria  (21) 943/14779  600,00  Rs 900,000,00  //www.zapimoveis.com.br/imovei/venda-gaip  Amostra n.* 13	Cidado: Tipn: YAGAS R\$I m²	Nava Iguaçu GALPÃO 3 R\$ 1,333,33	UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS OFFIIA-NOVA-IRUACU-	RJ * 3 0FERTA ri-600m2-id-25
	Endoreçu:  Bairra: Fantel telefune: fore (m') Velur de Vendu: Obe.:	Amostra n.* 12  Rus Jaia Batira, 235  Califaria  (21) 9420 14779  600,00  Rs 900,000,00  //www.zapimoveis.com.br/imovei/venda-gaip  Amostra n.* 13  Bus Camandadar Surrar	Cidede: Tipe: TAGAS R\$7 = 2 Dao-deposito-armaz	Nevslevsev GALPAO 3 R\$1333,33 em-com-cozinha-califo	UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS  DITIIa-nova-iguacu- UF:	RJ x 3 oferta ri-600m2-id-25
	Endoraçu: Bairra: Fantol talafano: firos (m') Valur do Vando: Obr.: Endoraçu: Bairra:	Amostra n.* 12  Rus Jois Batirta, 235  Ostifania Giffania	Cidada:  Tipa:  VAGAS  Rgd = Z  200-deposito-armaze	Mevalquaçu GALPAO 3 R\$ 1,332,33 R* 1,032,33 EM-COM-COZINHA-CALIFO	UF: QUARTOS BAMMURO STATUS  OTNIA-NOVA-IQUACU-  UF: QUARTOS	RJ x 3 0FERTA rj-600m2-id-25 RJ 10
	Endoraça: Bairra: Bairra: firos (a.') Valur de Tonda: Obr.: Endoraça: Bairra: Funtof tolofuno:	Amostra n.* 12  RusJois Batira, 235  California (21)98434679  600,00  R\$ 900,000,00  //www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-galp  Amostra n.* 13  Rus Camendadar Serrar  Centra (21)98726606	Cidado: Tipa: VAGAS R\$f = 2 ao-deposito-armaz  Cidado: Tipa:	Mava Iquaçu  GALPÃO  3  R\$ 1,333,33  R\$ 1,336,33  RM 1,336,33  RM 1,336,33	UF: QUARTOS BAHHEIRO STATUS  OMIA-NOVA-IGUACU-  UF: QUARTOS BAHHEIRO	FJ

## A.2.2 – Imóvel - R.Guaranhuns

		Amostra n." 1					
	Endereço:	Rua do Rosario	s ×	e		UF:	RJ
	Bairro:	Cabuçu	Cidade:	Nova	lguaçu	Quartos	2
	Fonte/ telefone:	(21) 970338394	Tipo:	.0	Casa	Banheiros	2
	Área (m')	62,00	VAGAS	1	,00	SUTATS	OFERTA
	Valor de Venda:	R\$ 170.000,00	R\$/ m²		R\$ 2.741,94		
	Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-case	a-2-quartos-com-a	rea-de-servico	-cabucu-nova-i	guacu-rj-62m2-io	l-2510994886/
		Amostra n." 2					
	Endereço:	Rea da Aliança, 20			·	UF:	RJ
No. and	Bairro:	Cabuçu	Cidade:	Nova	lguaçu	Quartos	2

	Endereço:	Rua da Allança, 20			Ur:	HJ
50 A 11	Bairro:	Cabuçu	Cidade:	Nova Iguaçu	Quartos	2
	Fonte/ telefone:	(21)970035667	Tipo:	Casa	Banheiros	2
	Áres (m²)	80.00	2AGAS	1	2UTAT2	OFERTA
	Valor de Veada:	R\$ 170.000,00	\$170,000,00 R\$/ m² R\$ 2.125,00			
	Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-case	a-2-quartos-cabucu	ı-nova-iguacu-rj-80m2-id-248	7227631/	
						-
		Amostra n.º 3				

1000			Amostra n.º 3				
	Endereço:		Rus Nara, 619	2		UF:	RJ
		Bairro:	Cabucu	Cidade:	Nova Iguaçu	Quartos	2
	AT T	Fonte/ telefone:	(21) 975217478	Tipo:	Casa	Banheiros	1
		Área (m²)	60,00	VAGAS	3,00	STATUS	OFERTA
100		Valor de Venda:	R\$ 165.000,00	R\$/ m²	R\$ 2.750,00		
		Obs.:	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/casa	-com-2-dormitorios	s-a-venda-60-m-sup2por-2	949425139.html	





	<b>—</b>	Amostra n.* 4				
The state of the s	Endereço:	Rua Agostinho Rodriguez da Silva			UF:	RJ
	Bairro:	Cabuçu	Cidade:	Nova Iguaçu	Quartos	2
- 1	Fonte/ telefone:	(21) 970338394	Tipo:	Casa	Banheiros	2
0	Área (m')	70,00	Vagas	1,00	STATUS	OFERTA
	Valor de Veada:	R\$ 190.000,00	R\$/ m²	R\$ 2.714,29		
7/27/57/57	Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cas	sa-2-quartos-com-area-d	e-servico-cabucu-nova	-iguacu-rj-70m2-id-2	505665774/
		Amostra n.* 5				
	Endereço:	Rua Iná, 30			UF:	RJ
	Bairro:	Cabuçu	Cidade:	Nova Iguaçu	Quartos	2
	Fonte/ telefone:	(21) 997178166	Tipo:	Casa	Banheiros	2
				7000		
	Área (m')	60	VAGAS	1	SUTATS	OFERTA
	Valor de Venda:	R\$ 210.000,00	R\$/ = 2	R\$ 3.500,00		
	Obs.:	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quart	tos-cabucu-bairros-nova	-iguacu-60m2-venda-R	S210000-id-2520026	673/
		Amostra n.* 6				
	Endereço:	Rua Doutor Braz Rezende de Freitas			UF:	RJ
	Bairro:	Cabuçu	Cidade:	Nova Iguaçu	Quartos	2
4	Fonte/ telefone:	(21) 997178166	Tipo:	Casa	Banheiros	2
Control of the local line of						
	Área (m')	60,00	YAGAS	1	STATUS	OFERTA
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	Valor de Venda: Obs.:	R\$ 150.000,00 https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cas	R\$/ m²	R\$ 2.500,00	4466431747	
	J#5	Incps.//www.zapinioveis.com.pr/imovei/venda-cas	sa-z-quartos-Cabucu-nov	a-iguacu-i j-00IIIZ-IQ-Z	440043174/	
A place		Amostra n.* 7				
THE RES	Endereço:	Rua Brasilia, 2000			UF:	RJ
The state of the s	Bairro:	Cabuçu	Cidade:	Nova Iguaçu	Quartos	2
- Town Control of the	Fonte/ telefone:	(21) 965553495	Tipo:	Casa	Banheiros	2
	Área (m')	65.00	VAGAS	1	STATUS	OFERTA
F	Valor de Venda:	R\$ 170.000,00	R\$/ m²	R\$ 2.615,38	0111100	0.2
	-				ol Is	
The same of the sa	Obs.:	zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-2-quartos-	-cabucu-nova-iguacu-rj-b	5m2-id-2504642475/		
		Amostra n.* 8				
	Endereço:	Rus Telms, 50	88 10		UF:	RJ
	Bairro:	Cabuçu	Cidade:	Nova Iguaçu	Quartos	2
	Fonte/ telefone:	(21) 981476217	Tipo:	Casa	Banheiros	1
	4	63,00		2		
The Name of Street, or other transferred to the street, and th	Área (m')	R\$ 74.293,00	YAGAS R\$/ m²	R\$ 1.179,25	STATUS	OFERTA
-	Valor de Venda: Obs.:	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/cas.				
		The party of the p	a a venda em cabaca 25	51700010.Htm		
		Amostra n.º 9				
	Endereço:	Rua Princesa Teresa,11			UF:	RJ
	Bairro:	Cabuçu	Cidade:		Ur:	ΠV
	Fonte/ telefone:			Nova Iguaçu	Quartos	2
	ronter telefone:	(21) 975217478	Tipo:	Nova Iguaçu Casa	10000	8333
ALC: A SECOND STATE OF THE PARTY OF THE PART		(21) 375217478 150,00	Tipo:		Quartos Banheiros	2
THE REAL PROPERTY.	Área (m²)	150,00	Tipo: VAGAS	Casa 3	Quartos	2
		150,00 R\$ 170.000,00	Tipo: VAGAS R\$/ m²	Casa 3 R\$ 1.133,33	Quartos Banheiros STATUS	2
	Área (m²) Valor de Venda:	80.00 R\$ ff0.000.00 https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cas	Tipo: VAGAS R\$/ m²	Casa 3 R\$ 1.133,33	Quartos Banheiros STATUS	2
·	Área (m') Valor de Venda: Obs.:	180,00 Rs 170,000,00 https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cas Amostra n.* 10	Tipo: VAGAS R\$/ m²	Casa 3 R\$ 1.133,33	Quartos Basheiros STATUS 2510706738/	2 1 OFERTA
	Área (m¹)  Valor de Venda:  Obs.:  Endereço:	80,00 Rg 110,000,00 https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cas Amostra n.* 10 Rus Caperibe	Tipo:  VAGAS  R\$# = 2  a-2-quartos-cabucu-nov	Cara 3 R\$1.133,33 a-iguacu-ri-150m2-id-	Quartos Basheiros STATUS 2510706738/	2 1 OFERTA
	Área (m²) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro:	80,00 R\$ 170,000,00 https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cas  Amostra n.* 10 Pas Caperibe Cabege	Tipo: VAGAS R\$! = 2 a-2-quartos-cabucu-nov Cidade:	Case 3 Rt 1.133,33 a-iguacu-ri-150m2-id- Nove Igusqu	Quartos Bankeiros STATUS 2510706738/  UF: Quartos	2 1 OFERTA
	Área (m²) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fonte/ telefone:	150,00 R\$ (170,000,00 https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cass  Amostra n.* 10 Rus Caperibe Cabugu (21) 366655556	Tipo:  VAGAS  R\$! = 2  ca-2-quartos-cabucu-nov  Cidade:  Tipo:	Cises 3 PR 1189,339 a-iguacu-ri-150m2-id- Nova Igesçe Cises	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros	2 1 OFERTA BJ 2 1
	Área (m²) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro:	80,00 R\$ 170,000,00 https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cas  Amostra n.* 10 Pas Caperibe Cabege	Tipo: VAGAS R\$! = 2 a-2-quartos-cabucu-nov Cidade:	Case 3 Rt 1.133,33 a-iguacu-ri-150m2-id- Nove Igusqu	Quartos Bankeiros STATUS 2510706738/  UF: Quartos	2 1 OFERTA
	Área (m²) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fonte/ telefone:	150,00 R\$ (170,000,00 https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cass  Amostra n.* 10 Rus Caperibe Cabugu (21) 366655556	Tipo:  VAGAS  R\$! = 2  ca-2-quartos-cabucu-nov  Cidade:  Tipo:	Cises 3 PR 1189,339 a-iguacu-ri-150m2-id- Nova Igesçe Cises	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros	2 1 OFERTA BJ 2 1
	Área (m¹) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Área (m¹)	80,00 Rt 170,000,00 https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cas  Amostra n.* 10 Rus Caperibe Cobeys (21) 986855558 98,00	Tipo:  VAGAS  R\$Y = "  2-2-quartos-cabucu-nov  Cidade:  Tipo:  VAGAS  R\$Y = "	Cees 3 R\$ 1133,39 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nova igesqu Cees 1 R\$ 778,11	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS	2 1 OFERTA BJ 2 1
	Área (m²) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Área (m²) Valor de Venda:	80,00 R\$ 170,000,00 https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cass  Amostra n.* 10 Rus Caperiba Cubuyu (21) 986655556 98,00 R\$ 76,255,00 https://ri.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imove	Tipo:  VAGAS  R\$Y = "  2-2-quartos-cabucu-nov  Cidade:  Tipo:  VAGAS  R\$Y = "	Cees 3 R\$ 1133,39 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nova igesqu Cees 1 R\$ 778,11	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS	2 1 OFERTA BJ 2 1
	Area [n"] Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Area [n"] Valor de Venda: Obs.:	80,00 Rt 170,000,00 https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-cas  Amostra n.* 10 Rus Caperibe Cabeça (21) 986655558 98,00 Rt 76,255,00	Tipo:  VAGAS  R\$Y = "  2-2-quartos-cabucu-nov  Cidade:  Tipo:  VAGAS  R\$Y = "	Cees 3 R\$ 1133,39 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nova igesqu Cees 1 R\$ 778,11	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS	2 1 OFERTA BJ 2 1
	Area [n"] Valor de Veada: Obz.:  Eadereço: Bairro: Fontel telefone: Área [n"] Valor de Veada; Obs.:  Eadereço:	### 15,000  ### 170,000,00  ### 170,000,00  ### 170,000,00  ### 10,000,00  ### 10,000,00  ### 10,000,00  ### 10,000,00  #### 10,000,00  #### 10,000,00  #### 10,000,00  #############################	Tipo:  YAGA\$  R\$/ = ' :a-2-quartos-cabucu-nov  Cidade:  Tipo:  YAGA\$  R\$/ = 2 els/casa-a-venda-em-cal	Cass 3 R\$ 1193,39 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nora igasys Cass 1 R\$ 178,11	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS  00212500#	2 1 OFERTA  RJ 2 1 OFERTA
	Ares (m') Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Foatel telefona: Area (m') Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro:	### ##################################	Tipo:  YAGAS  R\$Y = " :a-2-quartos-cabucu-nov  Cidade:  Tipo:  YAGAS  R\$Y = "  Cidade:  Cidade:  Cidade:  Cidade:	Cees 3 R\$ 1133,39 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nors igesqu Cees 1 R\$ 778,11  UCU-nova-iguacu-ri-86	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS  00212600#	2 1 OFERTA  RJ 2 1 OFERTA  RH PRI A PRI 2 2 1 0 PRI 2 2 2 1 0 PRI 2 2
	Area (m*) Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Área (m*) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone:	### ##################################	Tipo:  YAGAS  R\$! = * sa-2-quartos-cabucu-nov  Cidade: Tipo: YAGAS  R\$! = * els/casa-a-venda-em-cab  Cidade: Tipo:	Casa 3 R\$ 1.133,33 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nora Igasqu Casa 1 R\$ 178,11 ucu-nova-iguacu-ri-8\$  Nora Igasqu Casa	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos STATUS  00212600#  UF: Quartos Bankeiros STATUS	2 1 OFERTA  P.J 2 1 OFERTA  P.J 2 1 1 OFERTA
	Area (m*) Valor de Veada: Obz.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Area (m*) Valor de Veada: Obz.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Area (m*)	### ##################################	Tipo:  VAGAS  R\$/ = *	Care 3 3 Ri 1/33,33 a-iguacu-ri-150m2-id- Nore Igeoge Care Fit 778,11 PATTR,11 PUCU-nova-iguacu-ri-88 Nore Igeoge Care 1	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS  00212600#	2 1 OFERTA  RJ 2 1 OFERTA  RH PRI A PRI 2 2 1 0 PRI 2 2 2 1 0 PRI 2 2
	Area [n"] Valor de Veada: Obz.:  Eadereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [n"] Valor de Veada: Obz.:  Eadereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [n"] Valor de Veada:	### ##################################	Tipo:  YAGAS  R\$2 = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  R\$2 = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  Cidade:  Tipo:  Cidade:  Tipo:  PAGAS  R\$2 = "  R\$4 = "  R\$4 = "  R\$4 = "  R\$4 = "	Cass 3 Rt 1193,39 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nora Iguaçu Cass 1 Rt 178,11 DUCU-nova-iguacu-ri-88 Nora Iguaçu Cass 1 Rt 218,63	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS  UF: Quartos Bankeiros STATUS  STATUS	2 1 OFERTA  P.J 2 1 OFERTA  P.J 2 1 1 OFERTA
	Area (m*) Valor de Veada: Obz.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Area (m*) Valor de Veada: Obz.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Area (m*)	### ##################################	Tipo:  YAGAS  R\$2 = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  R\$2 = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  Cidade:  Tipo:  Cidade:  Tipo:  PAGAS  R\$2 = "  R\$4 = "  R\$4 = "  R\$4 = "  R\$4 = "	Cass 3 Rt 1193,39 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nora Iguaçu Cass 1 Rt 178,11 DUCU-nova-iguacu-ri-88 Nora Iguaçu Cass 1 Rt 218,63	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS  UF: Quartos Bankeiros STATUS  STATUS	2 1 OFERTA  P.J 2 1 OFERTA  P.J 2 1 1 OFERTA
	Area (m*) Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Area (m*) Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Area (m*) Valor de Veada: Obs.:	### ### ##############################	Tipo:  YAGAS  R\$2 = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  R\$2 = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  Cidade:  Tipo:  Cidade:  Tipo:  PAGAS  R\$2 = "  R\$4 = "  R\$4 = "  R\$4 = "  R\$4 = "	Cass 3 Rt 1193,39 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nora Iguaçu Cass 1 Rt 178,11 DUCU-nova-iguacu-ri-88 Nora Iguaçu Cass 1 Rt 218,63	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS  00212600#  UF: Quartos STATUS  STATUS  STATUS  STATUS	2 1 OFERTA  PJ 2 1 OFERTA  PJ 2 1 OFERTA
	Area [n"] Valor de Veada: Obz.:  Eadereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [n"] Valor de Veada: Obz.:  Eadereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [n"] Valor de Veada:	### ##################################	Tipo:  YAGAS  R\$2 = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  R\$2 = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  Cidade:  Tipo:  Cidade:  Tipo:  PAGAS  R\$2 = "  R\$4 = "  R\$4 = "  R\$4 = "  R\$4 = "	Cass 3 Rt 1193,39 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nora Iguaçu Cass 1 Rt 178,11 DUCU-nova-iguacu-ri-88 Nora Iguaçu Cass 1 Rt 218,63	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS  UF: Quartos Bankeiros STATUS  STATUS	2 1 OFERTA  P.J 2 1 OFERTA  P.J 2 1 1 OFERTA
	Area (m*) Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Area (m*) Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Area (m*) Valor de Veada: Obs.:	### ### ##############################	Tipo:  YAGAS  R\$2 = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  R\$2 = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  Cidade:  Tipo:  Cidade:  Tipo:  PAGAS  R\$2 = "  R\$4 = "  R\$4 = "  R\$4 = "  R\$4 = "	Cass 3 Rt 1193,39 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nora Iguaçu Cass 1 Rt 178,11 DUCU-nova-iguacu-ri-88 Nora Iguaçu Cass 1 Rt 218,63	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS  00212600#  UF: Quartos STATUS  STATUS  STATUS  STATUS	2 1 OFERTA  PJ 2 1 OFERTA  PJ 2 1 OFERTA
	Area (m*) Valor de Veada: Obz.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Area (m*) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Area (m*) Valor de Venda: Obz.:	### ### ##############################	Tipo:  YAGAS  R\$2 = 1  a-2-quartos-cabucu-nov  Cidade:  Tipo:  YAGAS  R\$2 = 2  eis/casa-a-venda-em-cat  Cidade:  Tipo:  YAGAS  R\$1 = 2  eis/casa-a-venda-em-cat	Caps 3 Rt 1193,39 a-iguacu-ri-150m2-id-  Noro Iguaçu Caps 1 Rt 178,11 pucu-nova-iguacu-ri-83  Noro Iguaçu Caps 1 Rt 218,63 Rt 1218,63	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS  00212600#  UF: Quartos Bankeiros STATUS  UF: UF: UF:	2 1 OFERTA  PJ 2 1 OFERTA  PJ 1 OFERTA  RJ 2 1 OFERTA
	Ares (m') Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Áres (m') Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Fontel telefone: Áres (m') Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Obs.:	### ### ##############################	Tipo:  YAGA\$  R\$? = "  Cidade:  Tipo:  YAGA\$  Cidade:  Tipo:  YAGA\$  Cidade:  Cidade:  Tipo:  YAGA\$  R\$? = "  Cidade:  Cidade:  Cidade:  Cidade:	Casa 3 R\$1133,33 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nora igasqu Casa 1 R\$178,11 ucu-nova-iguacu-ri-85  Nora igasqu Casa Nora igasqu Nora igasqu Nora igasqu Nora igasqu	Quartos Bankeiros STATUS  2510706738/  UF: Quartos Bankeiros STATUS  00212500#  UF: Quartos Bankeiros STATUS  UF: Quartos UF: Quartos UF: Quartos	2 1 OFERTA  RJ 2 1 OFERTA  PJ 2 1 OFERTA  RJ 2 1 FRJ 2 1 OFERTA
	Ares (m') Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Foatel telefone: Área (m') Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Foatel telefone: Area (m') Valor de Veada: Obs.:  Endereço: Bairro: Foatel telefone: Area (m') Valor de Veada: Obs.:	### ### ##############################	Tipo:  YAGAS  R\$/ = " :a-2-quartos-cabucu-nov  Cidade:  Tipo:  YAGAS  R\$/ = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  R\$/ = "  Cidade:  Tipo:  YAGAS  Cidade:  Tipo:  Cidade:  Tipo:  Cidade:  Tipo:  Cidade:  Tipo:  Cidade:  Tipo:	Cara 3 R\$ 1133,33 a-iguacu-ri-150m2-id-  Nova igasça Cara 1 R\$ 178,11  Nova igasça Cara 1 R\$ 128,63  Vhatsapp-8802069798  Nova igasça Cara  Nova igasça Cara Cara	Quartos Bankeiros STATUS  UF: Quartos Bankeiros STATUS  00212600#  UF: Quartos Bankeiros STATUS  UF: Quartos Bankeiros STATUS  UF: Quartos Bankeiros STATUS	2 1 OFERTA  RJ 2 1 OFERTA  PJ 2 1 OFERTA  RJ 2 2 1 OFERTA





## A.2.3 – Imóvel - Cabo Frio

		Amostra n."	1			
	Endereço:	Rus Ministro Gama Filho,			UF:	RJ
	Bairres	Braga	Cidadas	Cabo Frio	QUARTOS	2
	Fonte/ telefone:	(22) 988462373	Tipo:	Apartamento	BANHEIRO	2
The second	Área (m')	80,00	VAGAS	2,00	STATUS	OFERTA
· I WELL	Valor de Venda:	R\$ 480.000,00	R\$/ m²	R\$ 6.000,00	STATOS	OLLAIN
	Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-	16/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2		id-2512915145/	
		https://www.zapiniovers.com.br/miover/venua-	-apartamento-z-quartos-bri	aga-cabo-irio-i j-aoiliz-	<u>10-2313813143/</u>	
	N	Amostra n. * 2	2			
3/1/4	Endereço:	Rua Juscelino Kubitschek			UF:	RJ
	Bairro:	Braga	Cidade:	Cabo Frio	QUARTOS	3
- Links	Fonte/ telefone:	(22) 99790 7824	Tipo:	Apartamento	BANHEIRO	3
XRAUSE	Área (m')	125,00	YAGAS	2	STATUS	OFERTA
-	Valor de Venda:	R\$ 530.000,00	R\$/ m²	R\$ 4.240,00	51111.00	
	Obs.:	ps://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento			-125m2-venda-R\$530	nnn-id-251518
		ps.//www.vivarcar.com.sr/mover/aparcamente	o daditos braga barros i	cabo into com garagem	TESHIE VEHICU ROSSO	000 10 231310
		Amostra n. * 3	3			
	Endereço:	Avenida Vereador Antônio Ferreira dos Santos	v.		UF:	RJ
	Bairro:	Brogo	Cidade:	Cabo Frio	QUARTOS	2
	Fonte/ telefone:	(22) 30311169	Tipo:	Apartamento	BANHEIRO	2
	Área (m')	80.00	VAGAS	1,00	STATUS	OFERTA
-000	Valor de Venda:	R\$ 515.000,00	R\$/ m²	R\$ 6.437,50	STATOS	OLLAIN
	Obs.:	2000 900 2000			- 000 d- D05456	200 14 254254
	UBS.:	tps://www.vivareal.com.br/imovel/apartament	o-2-quartos-braga-bairros-	cabo-frio-com-garagen	1-80m2-venda-RS5150	000-1d-251864
		Amostra n.*	4			
	Endereço:	Rua Florisbela Pena			UF:	RJ
	Bairro:	Braga	Cidade:	Cabo Frio	QUARTOS	2
	Fonte/ telefone:	(22) 26499000	Tipo:	Apartamento	BANHEIRO	11
Stores and Stores	Área (m')	72,00	VAGAS	1,00	STATUS	OFERTA
	Yalor de Venda:	R\$ 380.000,00	R\$/ m²	R\$ 5.277,78		
	Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda	-apartamento-2-quartos-br	aga-cabo-frio-rj-72m2	-id-2508605923/	
			0.	0.		
200		Amostra n.º	5			
· Secretary	Endereço:	Rua Juscelino Kubitschek			UF:	RJ
	Bairro:	Braga	Cidade:	Cabo Frio	QUARTOS	2
ST SE	Fonte/ telefone:	(22) 999565170	Tipo:	Apartamento	BANHEIRO	1
	Área (m²)	80.00	2AGAS	1	2UTAT2	OFERTA
	Valor de Venda:	R\$ 420.000,00	R\$/ m²	R\$ 5.250,00		
	Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda	-anartamento-2-quartos-hr	aga-caho-frio-ri-80m2	id-2499730937/	
	M	neps.//www.zapimovers.com.br/mover/venda	apartamento 2 quartos bi	aga caso mo m comz	10 24337003077	
7		Amostra n."	6			
		Rua Juscelino Kubitschek, 1000	-			
	Endereco:					R.I
	Endereço:	Brom	Cidadaa	Cabo Frio	UF:	RJ
	Bairro:	Braga (22) 33737 0620	Cidade:	Cabo Frio	QUARTOS	3
	Bairro: Fonte/ telefone:	(22) 99797 0620	Tipo:	Apartamento	QUARTOS BANHEIRO	3
P - I	Bairro: Fonte/ telefone: Área (m')	(22) 99797 0620 95,00	Tipo: VAGAS	Apartamento 1	QUARTOS	3
	Bairro: Fontel telefone: Área (m') Valor de Venda:	(22) 39797 0620 35,00 R\$ 550,000,00	Tipo: VAGAS R\$/ m²	Apartamento 1 R\$ 5.789,47	QUARTOS BANHEIRO STATUS	3 3 OFERTA
	Bairro: Fonte/ telefone: Área (m')	(22) 99797 0620 95,00	Tipo: VAGAS R\$/ m²	Apartamento 1 R\$ 5.789,47	QUARTOS BANHEIRO STATUS	3 3 OFERTA
	Bairro: Fontel telefone: Área (m') Valor de Venda:	(22) 39797 0620 35,00 R\$ 550,000,00	Tipo: VAGAS R\$/ m²	Apartamento 1 R\$ 5.789,47	QUARTOS BANHEIRO STATUS	3 3 OFERTA
	Bairro: Fontel telefone: Área (m') Valor de Venda:	(22) 39797 0620 35,00 R\$ 550,000,00	Tipo:  YAGAS  RSI n² to-3-quartos-braga-balrros	Apartamento 1 R\$ 5.789,47	QUARTOS BANHEIRO STATUS	3 3 OFERTA
	Bairro: Fontel telefone: Área (m') Valor de Venda:	[22) 93737 0620 95,00 Rt 590,000,00 tps://www.vivareal.com.br/imovel/apartament	Tipo:  YAGAS  RSI n² to-3-quartos-braga-balrros	Apartamento 1 R\$ 5.789,47	QUARTOS BANHEIRO STATUS	3 3 OFERTA
	Bairro: Fonte! telefone: Área (m²) Valor de Venda: Obs.:	[22] 93737 0620 95,00 R\$ 550,000,00 tps://www.vivareal.com.br/imovel/apartament	Tipo:  YAGAS  RSI n² to-3-quartos-braga-balrros	Apartamento 1 R\$ 5.789,47	QUARTOS BANHEIRO STATUS m-95m2-venda-RS550	3 3 OFERTA
The said	Bairro: Fonte/ telefone: Área (m²) Valor de Venda: Obs.: Endereço:	(22) 99787 0620 95,00 Rs 550,000,00 tps://www.vivareal.com.br/imovel/apartament	Tipo: YAGAS R\$' = 2 to-3-quartos-braga-balrros	Apartamento  1 Rf 5.783,47 -cabo-frio-com-garagei	QUARTOS BANHEIRO STATUS m-95m2-venda-RS550	3 3 OFERTA 0000-1d-25162
Spike.	Bairro: Fontef telefone: Área (m²) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro:	(22) 93737 0620 95,00 R4 950,000,00 tips://www.vivareal.com.br/imovel/apartament  Amostra n.**  Pays Zulmin mendes, 115 Brogs	Tipe: VAGAS Rit a* to-3-quartos-braga-balrros  Cidade:	Apartamento  1 Rt 5.768,47 -cabo-frio-com-garager  Cabo-frio	QUARTOS BANHEIRO STATUS m-95m2-venda-R5550 UF: QUARTOS	3 3 0FERTA 00000-Id-25162 RJ 3
	Bairro: Fonte/ telefone: Área (m²) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fonte/ telefone:	(22) 93787 0620 95,00 Fit \$50,000,00 tps://www.vivareal.com.br/imovel/apartament  Amostra n.*  Rus Zulmirs mendes, 115 Brogs (22) 339102021	Tipo: VAGAS R3/ m² Co-3-quartos-braga-bairros  7 Cidade: Tipo:	Apartamento  1 R\$ 5.769,47  -cabo-frio-com-garager  Cabo-frio Apartamento	QUARTOS BANHEIRO STATUS m-95m2-venda-R5550 UF: QUARTOS BANHEIRO	3 3 OFERTA 0000-Id-25162 RJ 3 3
	Bairro: Fostel telefose: Area (m') Valor de Yesda: Obs.:  Eadereço: Bairro: Fostel telefose: Area (m')	(22) 93131 0620 95,00 Fit 550,000,00 tps://www.vivareal.com.br/imovel/apartament  Amostra n.*  Rus Zelmirs mondes, 115 Brags (22) 933102021 100,00	Tipo: VAGAS R\$/ = *  to-3-quartos-braga-bairros  7  Cidade: Tipo: VAGAS R\$/ = *	Apartamento  1 R\$ 5.789,47 -cabo-frio-com-garaget  Cabo Frio Apartamento 2 R\$ 6.200,00	QUARTOS BAMHEIRO STATUS m-95m2-venda-R5550 UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS	3 3 0FERTA 00000-Id-25162 PJ 3 3 0FERTA
	Bairro: Fostel telefose: Area (a*) Valor de Venda: Obo.:  Endereço: Bairro: Fontel telefose: Area (a*) Valor de Venda:	(22) 93737 0620 95,00 Fit \$50,000,00  TDS://www.vivareal.com.br/imovel/apartament  Amostra n.*  Five Zellnira mendes, 115  Braga (22) 339102021 100,00 Fit \$620,000,00	Tipo: VAGAS R\$/ = *  to-3-quartos-braga-bairros  7  Cidade: Tipo: VAGAS R\$/ = *	Apartamento  1 R\$ 5.789,47 -cabo-frio-com-garaget  Cabo Frio Apartamento 2 R\$ 6.200,00	QUARTOS BAMHEIRO STATUS m-95m2-venda-R5550 UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS	3 3 0FERTA 00000-Id-25162 PJ 3 3 0FERTA
The second second	Bairro: Fostel telefose: Area (a*) Valor de Venda: Obo.:  Endereço: Bairro: Fontel telefose: Area (a*) Valor de Venda:	(22) 93787 0620 95,00 R4 550,000,00 tips://www.vivareal.com.br/imovel/apartament  Amostra n.* Rus Zulnim mendes, 115 Bruga (22) 939102021 000,00 R4 620,000,00 ps://www.vivareal.com.br/imovel/apartament	Tipe:  VAGAS  Rit = *  10-3-quartos-braga-bairros  7  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Rit = *  0-3-quartos-braga-bairros-	Apartamento  1 R\$ 5.789,47 -cabo-frio-com-garaget  Cabo Frio Apartamento 2 R\$ 6.200,00	QUARTOS BAMHEIRO STATUS m-95m2-venda-R5550 UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS	3 3 0FERTA 00000-Id-25162 PJ 3 3 0FERTA
	Bairro: Fostel telefose: Área [a*] Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fostel telefose: Área [a*] Valor de Venda: Obs.:	(22) 93787 0620 95,00 Pt 550,000,00 tps://www.vivareal.com.br/imovel/apartament  Amostra n.*  Rva Zulmin mendes, 115 Brogo (22) 939802021 100,00 Pt 620,000,00 ps://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento  Amostra n.*	Tipe:  VAGAS  Rit = *  10-3-quartos-braga-bairros  7  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Rit = *  0-3-quartos-braga-bairros-	Apartamento  1 R\$ 5.789,47 -cabo-frio-com-garaget  Cabo Frio Apartamento 2 R\$ 6.200,00	QUARTOS BANHEIRO STATUS m-95m2-venda-R5550 UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS	3 3 0FERTA 00000-Id-25162 PJ 3 3 0FERTA
	Bairro: Foxte? telefose: Area (a*) Valor de Veada: Obs.:  Eadereço: Bairro: Foste? telefose: Area (a*) Valor de Veada: Obs.:	(22) 93131 0620   95,00   Fit 550,000,00   Tps://www.vivareal.com.br/imovel/apartament    Amostra n.*	Tipo:  VAGAS  R3/ m²  (0-3-quartos-braga-bairros  7  Cidade: Tipo: VAGAS  R3/ m²  0-3-quartos-braga-bairros-	Apartamento  1 R4 5.789,47 -cabo-frio-com-garagei  Cabo Frio Apartamento 2 R4 6.200,00 cabo-frio-com-garagem	GUARTOS BAMHEIRO STATUS m-95m2-venda-R5550 UF: GUARTOS BAMHEIRO STATUS 1-100m2-venda-R5620 UF:	3 3 0FERTA 0000-Id-25162 RJ 3 0FERTA
	Bairro: Fostel telefose: Area (w) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fostel telefose: Area (w) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Bairro: Bairro: Bairro: Bairro: Bairro:	(22) 93787 0620 95,00 Rt 550,000,00 Rt 555.//www.vivareal.com.br/imovel/apartament  Amostra n.** Pass Zellaira mendes, 115 Braga (22) 939102021 100,00 Rt 620,000,00 ps://www.vivareal.com.br/imovel/apartamente  Amostra n.** Rvs Nicola Asha Braga	Tipo:  VAGAS  Rit m*  to-3-quartos-braga-bairros  7  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit m*  0-3-quartos-braga-bairros-  8  Cidade:	Apartamento  1 R\$ 5.789,47 -cabo-frio-com-garager  Cabo Frio  Apartamento 2 R\$ 6.200,00 cabo-frio-com-garagem	QUARTOS BAMHEIRO STATUS m-95m2-venda-R5550 UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS 1-100m2-venda-R5620 UF: QUARTOS	3 3 0FERTA 0000-Id-25162 PJ 3 0FERTA 0000-Id-24861
	Bairro: Foatel telefoae: Area (m') Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Area (m') Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Foatel telefoae: Foatel telefoae: Foatel telefoae: Foatel telefoae:	(22) 93787 0620 95,00 R4 950,000,00 R4 950,000,00 R5 57/www.vivareal.com.br/imovel/apartament  Amostra n.*  Pas 2 delairs meades, 115 Braga (22) 939102021 100,00 R5 620,000,00 ps://www.vivareal.com.br/imovel/apartamente  Amostra n.*  Pas Nicola Aclas Braga (22) 2645 2329	Tipe:  VAGAS  Rit = *  10-3-quartos-braga-bairros  7  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit = *  0-3-quartos-braga-bairros- 8  Cidade:  Tipo:	Apartamento  1 Rt 5.769,47 -cabo-frio-com-garagei  Cabo-frio Apartamento 2 Rt 6.200,00 cabo-frio-com-garagem  Cabo-frio-com-garagem	QUARTOS BANHEIRO STATUS  m-95m2-venda-R5550  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS  L-100m2-venda-R5620  UF: QUARTOS BANHEIRO BANHEIRO BANHEIRO BANHEIRO BANHEIRO	3 3 0FERTA 0000-Id-25162 FJ 3 0FERTA 0000-Id-24861
	Bairro: Foatel telefoae: Area [m] Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [m] Valor de Venda: Obs.:	(22) 93787 0620   95,00   Fit \$50,000,00   Fit \$50,000,00   Fit \$50,000,00   Fit \$50,000,00   Fit \$50,000,00   Fit \$20,000,00   Fit \$20,000,	Tipe:  VAGAS  Rit = 1  Co-3-quartos-braga-bairros  Tipe:  VAGAS  RIt = 2  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Rit = 2  Cidade:  Tipe:  VAGAS	Apartamento  1 Rt 5.783,47 -cabo-frio-com-garager  Cabo-frio Apartamento 2 Rt 6.200,00 cabo-frio-com-garagem  Cabo-frio Apartamento 2 2 Rt 6.200,00 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	QUARTOS BAMHEIRO STATUS m-95m2-venda-R5550 UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS 1-100m2-venda-R5620 UF: QUARTOS	3 3 0FERTA 0000-Id-25162 PJ 3 0FERTA 0000-Id-24861
	Bairro: Fostel telefose: Area [a*] Valor de Vasda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fostel telefose: Area [a*] Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fostel telefose: Area [a*] Valor de Venda: Obs.:	(22) 93787 0620   95,00   Ft \$50,000,00   Ft \$50,000,00   TDS://www.vivareal.com.br/imovel/apartament    Amostra n.*	Tipe:  VAGAS  Rit = 1  Co-3-quartos-braga-bairros  Tipe:  VAGAS  Rit = 1  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Rit = 1  Rit = 1	Apartamento  1 R\$ 5.783,47 -cabo-frio-com-garagei  Cabo-frio Apartamento 2 R\$ 6.200,00 cabo-frio-com-garagem  Cabo-frio Apartamento 2 R\$ 5.714,23	GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -95m2-venda-R5550  UF: GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -100m2-venda-R5620  UF: GUARTOS BAMHEIRO STATUS	3 3 0FERTA 0000-Id-25162 RJ 3 0FERTA
	Bairro: Foatel telefoae: Area [m] Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [m] Valor de Venda: Obs.:	(22) 93787 0620   95,00   Fit \$50,000,00   Fit \$50,000,00   Fit \$50,000,00   Fit \$50,000,00   Fit \$50,000,00   Fit \$20,000,00   Fit \$20,000,	Tipe:  VAGAS  Rit = 1  Co-3-quartos-braga-bairros  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Rit = 1  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Rit = 1  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Rit = 1  Rit = 1  Rit = 1	Apartamento  1 R\$ 5.783,47 -cabo-frio-com-garagei  Cabo-frio Apartamento 2 R\$ 6.200,00 cabo-frio-com-garagem  Cabo-frio Apartamento 2 R\$ 5.714,23	GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -95m2-venda-R5550  UF: GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -100m2-venda-R5620  UF: GUARTOS BAMHEIRO STATUS	3 3 0FERTA 0000-Id-25162 RJ 3 0FERTA
	Bairro: Fostel telefose: Area [a*] Valor de Vasda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fostel telefose: Area [a*] Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fostel telefose: Area [a*] Valor de Venda: Obs.:	(22) 93787 0620   95,00   R4 550,000,00   R5 550,000,00   R5 550,000,00   R6 550,000,00   R6 620,000,00   R7 620,000,00   R7 620,000,00   R8 620,000,00   R8 620,000,00   R8 620,000,00   R9 600,000,00   R9 650,000,00   R9	Tipe:  VAGAS  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit = *  Cidade:  Tipo:  VAGAS	Apartamento  1 R\$ 5.783,47 -cabo-frio-com-garagei  Cabo-frio Apartamento 2 R\$ 6.200,00 cabo-frio-com-garagem  Cabo-frio Apartamento 2 R\$ 5.714,23	GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -95m2-venda-R5550  UF: GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -100m2-venda-R5620  UF: GUARTOS BAMHEIRO STATUS	3 3 0FERTA 0000-Id-25162 RJ 3 0FERTA
	Bairro: Foatel telefoae: Area (m') Valor de Venda: Obz.:  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Area (m') Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Area (m') Valor de Venda: Obs.:	(22) 93787 0620 95.00 R4 550.000,00 R5 550.000,00 R5 57/www.vivareal.com.br/imovel/apartament  Amostra n.*  Rvs 20lmin mendes, 115 Braga (22) 939102021 000,00 R5 620.000,00 PS://www.vivareal.com.br/imovel/apartamente  Amostra n.*  Rvs Nicola Asha Braga (22) 2645 2829 105.00 R5 600.000,00 PS://www.vivareal.com.br/imovel/apartamente  Amostra n.*  Amostra n.*	Tipe:  VAGAS  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit = *  Cidade:  Tipo:  VAGAS	Apartamento  1 R\$ 5.783,47 -cabo-frio-com-garagei  Cabo-frio Apartamento 2 R\$ 6.200,00 cabo-frio-com-garagem  Cabo-frio Apartamento 2 R\$ 5.714,23	QUARTOS BANHEIRO STATUS  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS  -100m2-venda-RS620  UF: QUARTOS BANHEIRO STATUS	3 3 0FERTA 0000-Id-25162  RJ 3 0FERTA 0000-Id-24861  RJ 3 0FERTA 0000-Id-25180
	Bairro: Foatel telefoae: Area [a*] Valor de Veada: Oba::  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [a*] Valor de Veada: Oba::  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [a*] Valor de Veada: Oba::  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [a*] Valor de Veada: Oba::	(22) 93787 0620	Tipe:  VAGAS  Rit = 1  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Rit = 2  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Rit = 3  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit = 4  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit = 4  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit = 4  D-3-quartos-braga-bairros-	Apartamento  1 Rt 5.789,47 -cabo-frio-com-garager  Cubo-frio Apartamento 2 Rt 6.200,00 cabo-frio-com-garagem  Cubo-frio-com-garagem  Cubo-frio-com-garagem  Cubo-frio-com-garagem  Cubo-frio-com-garagem	GUARTOS BANHEIRO STATUS  10-95m2-venda-R5550  UF: GUARTOS BANHEIRO STATUS  1-100m2-venda-R5620  UF: GUARTOS BANHEIRO STATUS  1-105m2-venda-R5600  UF: GUARTOS UF: GUARTOS GUAR	3 3 0FERTA 0000-Id-25162 RJ 3 0FERTA 0000-Id-24861 RJ 3 0FERTA
	Bairro: Foxtel telefose: Area [w] Valor de Veada: Obz.:  Endereço: Bairro: Foxtel telefose: Area [w] Valor de Veada: Obz.:  Endereço: Bairro: Foxtel telefose: Area [w] Valor de Veada: Obz.:	(22) 93787 0620	Tipe:  VAGAS  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit = *  Cidade:  Tipo:  VAGAS	Apartamento  1 R\$ 5.789,47 -cabo-frio-com-garager  Cabo Frio Apartamento 2 R\$ 6.200,00 cabo-frio-com-garagem  Cabo Frio Apartamento 2 R\$ 5.714,29 cabo-frio-com-garagem	GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -95m2-venda-R5550  UF: GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -100m2-venda-R5620  UF: GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -105m2-venda-R5600  UF: GUARTOS GUARTOS GUARTOS GUARTOS GUARTOS	3 3 0FERTA 0000-Id-25162  RJ 3 0FERTA 0000-Id-24861  RJ 3 0FERTA 0000-Id-24861
	Bairro: Foatel telefoae: Area [a*] Valor de Veada: Oba::  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [a*] Valor de Veada: Oba::  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [a*] Valor de Veada: Oba::  Endereço: Bairro: Foatel telefoae: Area [a*] Valor de Veada: Oba::	(22) 93787 0620	Tipe:  VAGAS  Rit = 1  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Rit = 2  Cidade:  Tipe:  VAGAS  Rit = 3  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit = 4  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit = 4  O-3-quartos-braga-bairros-  9	Apartamento  1 Rt 5.789,47 -cabo-frio-com-garager  Cubo-frio Apartamento 2 Rt 6.200,00 cabo-frio-com-garagem  Cubo-frio-com-garagem  Cubo-frio-com-garagem  Cubo-frio-com-garagem  Cubo-frio-com-garagem	GUARTOS BANHEIRO STATUS  10-95m2-venda-R5550  UF: GUARTOS BANHEIRO STATUS  1-100m2-venda-R5620  UF: GUARTOS BANHEIRO STATUS  1-105m2-venda-R5600  UF: GUARTOS UF: GUARTOS GUAR	3 3 0FERTA 0000-Id-25162: BJ 3 0FERTA 0000-Id-24861 BJ 3 0FERTA
	Bairro: Foxtel telefose: Area [w] Valor de Veada: Obz.:  Endereço: Bairro: Foxtel telefose: Area [w] Valor de Veada: Obz.:  Endereço: Bairro: Foxtel telefose: Area [w] Valor de Veada: Obz.:	(22) 93787 0620	Tipo:  VAGAS  Rit at  to-3-quartos-braga-bairros  Tipo:  VAGAS  Rit at  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit at  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit at  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Rit at  Cidade:	Apartamento  1 R\$ 5.789,47 -cabo-frio-com-garager  Cabo Frio Apartamento 2 R\$ 6.200,00 cabo-frio-com-garagem  Cabo Frio Apartamento 2 R\$ 5.714,29 cabo-frio-com-garagem	GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -95m2-venda-R5550  UF: GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -100m2-venda-R5620  UF: GUARTOS BAMHEIRO STATUS  -105m2-venda-R5600  UF: GUARTOS GUARTOS GUARTOS GUARTOS GUARTOS	3 3 0FERTA 0000-Id-25162:  RJ 3 0FERTA 0000-Id-24861  RJ 3 0FERTA 0000-Id-24861
	Bairro: Fostel telefose: Area (a*) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fostel telefose: Area (a*) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fostel telefose: Area (a*) Valor de Venda: Obs.:  Endereço: Bairro: Fostel telefose: Area (a*) Valor de Venda: Obs.:	(22) 93787 0620 95,00 Rt 550,000,00 Rt 555.//www.vivareal.com.br/imovel/apartament  Amostra n.*  Pass 2dmira meades, 115 Braga (22) 939102021 100,00 Rt 620,000,00 ps://www.vivareal.com.br/imovel/apartamente  Amostra n.*  Pass Nicola Asha Braga (22) 2645 2828 105,00 Rt 600,000,00 ps://www.vivareal.com.br/imovel/apartamente  Amostra n.*  Rvs Roson Perelő Filho, 43 Braga (22) 93939 4187	Tipe:  VAGAS  Cidade:  Tipo:  VAGAS  R\$t m*  Cidade:  Tipo:  VAGAS  R\$t m*  D-3-quartos-braga-bairros-  8  Cidade:  Tipo:  VAGAS  R\$t m*  Cidade:  Tipo:  VAGAS  Gidade:  Tipo:  VAGAS  R\$t m*  Cidade:  Tipo:  Tipo:  Tipo:  Tipo:  Tipo:	Apartamento  1 R\$ 5.789,47 -cabo-frio-com-garager  Cabo Frio Apartamento 2 R\$ 6.200,00 cabo-frio-com-garagem  Cabo Frio Apartamento 2 R\$ 5.714,29 cabo-frio-com-garagem	QUARTOS BAMHEIRO STATUS  -95m2-venda-R5550  UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS  -100m2-venda-R5620  UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS  -105m2-venda-R5600  UF: QUARTOS BAMHEIRO STATUS  -105m2-venda-R5600	3 3 0FERTA 0000-Id-25162:  RJ 3 0FERTA 0000-Id-24861  RJ 3 0FERTA 0000-Id-25180  RJ 2 3





	Amostra n." 10					
Endereço:	Rua Jošo Antônio Rocha	Jošo Antônio Rocha				
Bairro:	Braga	aga Cidade: Cabo Frio				
Fonte/ telefone:	(21) 999313367	Tipo:	Apartamento	BANHEIRO	2	
Área (m')	80,00	VAGAS	1	SUTATS	OFERTA	
Valor de Venda:	R\$ 400.000,00					
Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apa	rtamento-2-quarto:	s-mobiliado-braga-cabo-trio-	rj-80m2-id-2432	345110/	

	Amostra n." 11					
	Endereço:	Avenida Vereador Antônio Ferreira dos Santos.1777	renida Vereador Antônio Ferreira dos Santos.1777			RJ
VALUE -	Bairro:	Juscelino Kubitscheck - Braga	Cidade:	Cabo Frio	QUARTOS	2
	Fonte/ telefone:	(22) 9980 3542	Tipo:	Apartamento	BANHEIRO	3
	Área (m')	92,00	VAGAS	10	STATUS	OFERTA
6	Valor de Venda:	R\$ 530.000,00	R\$/ m	R\$ 5.760,87		
	Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/vend	da-apartamento-2-quarto	os-com-piscina-braga-cabo-fr	io-rj-79m2-id-251	6033388/

D'AN'T DESCRIPTION		Amostra n. * 12				
4 6	Endereço:	Rus da Luz			UF:	RJ
	Bairro:	Braga	Cidade:	Cabo Frio	QUARTOS	2
	Fonte/ telefone:	(22) 338107161	Tipo:	Apartamento	BANHEIRO	2
	Área (m')	100,00	VAGAS	1	STATUS	OFERTA
	Valor de Venda:	R\$ 360.000,00	R\$/ m²	R\$ 3.600,00	100	
	Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apa	rtamento-2-quarto	s-braga-cabo-frio-ri-100m2-i	d-2511752903/	

No. of the last of	Amostra n.* 13					
	Endereço:	Rua Juscelino Kubitscheck, 1000	Rua Jusceline Kubitscheck, 1000			RJ
17 E 11	Bairro:	Braga	Cidade:	Cabo Frio	QUARTOS	3
	Fonte/ telefone:	(22) 997970620	Tipo:	Apartamento	BANHEIRO	3
7	Área (m')	95,00	VAGAS	1	STATUS	Oferta
	Valor de Venda:	R\$ 550.000,00	R\$/ = 2	R\$ 5.789,47	70	
	Obs.:	https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-apa	rtamento-3-quartos	s-braga-cabo-frio-rj-95m2-id-	-2516287404/	





## A.3 – Tabela de Chauvenet

CRITÉRIO DE C	CRITÉRIO DE CHAUVENET PARA REJEIÇÃO DE VALOR MÉDIO							
Número de leituras, n	Razão entre o máximo desvio aceitável e o desvio padrão, $d_{m\acute{a}x}/\sigma$							
3	1,38							
4	1,54							
5	1,65							
6	1,73							
7	1,8							
10	1,96							
15	2,13							
25	2,33							
50	2,57							
100	2,81							
300	3,14							
500	3,29							
1000	3,48							





# A.4 – Tabela de distribuição Student

				DISTRIB	UIÇÃO t	STUDEN	π		
Àrea na cauda superior									
gl	0,25	0,1	0,05	0,025	0,01	0,005	0,0025	0,001	0,0005
1	1,000	3,078	6,314	12,7	31,8	63,7	127,3	318,3	636,6
2	0,816	1,886	2,920	4,303	6,965	9,925	14,090	22,330	31,600
3	0,765	1,638	2,353	3,182	4,541	5,841	7,453	10,210	12,920
4	0,741	1,533	2,132	2,776	3,747	4,604	5,598	7,173	8,610
5	0,727	1,476	2,015	2,571	3,365	4,032	4,773	5,894	6,869
6	0,718	1,440	1,943	2,447	3,143	3,707	4,317	5,208	5,959
7	0,711	1,415	1,895	2,365	2,998	3,499	4,029	4,785	5,408
8	0,706	1,397	1,860	2,306	2,896	3,355	3,833	4,501	5,041
9	0,703	1,383	1,833	2,262	2,821	3,250	3,690	4,297	4,781
10	0,700	1,372	1,812	2,228	2,764	3,169	3,581	4,144	4,587
11	0,697	1,363	1,796	2,201	2,718	3,106	3,497	4,025	4,437
12	0,695	1,356	1,782	2,179	2,681	3,055	3,428	3,930	4,318
13	0,694	1,350	1,771	2,160	2,650	3,012	3,372	3,852	4,221
14	0,692	1,345	1,761	2,145	2,624	2,977	3,326	3,787	4,140
15	0,691	1,341	1,753	2,131	2,602	2,947	3,286	3,733	4,073
16	0,690	1,337	1,746	2,120	2,583	2,921	3,252	3,686	4,015
17	0,689	1,333	1,740	2,110	2,567	2,898	3,222	3,646	3,965
18	0,688	1,330	1,734	2,101	2,552	2,878	3,197	3,610	3,922
19	0,688	1,328	1,729	2,093	2,539	2,861	3,174	3,579	3,883
20	0,687	1,325	1,725	2,086	2,528	2,845	3,153	3,552	3,850
21	0,686	1,323	1,721	2,080	2,518	2,831	3,135	3,527	3,819
22	0,686	1,321	1,717	2,074	2,508	2,819	3,119	3,505	3,792
23	0,685	1,319	1,714	2,069	2,500	2,807	3,104	3,485	3,769
24	0,685	1,318	1,711	2,064	2,492	2,797	3,091	3,467	3,745
25	0,684	1,316	1,708	2,060	2,485	2,787	3,078	3,450	3,725
26	0,684	1,315	1,706	2,056	2,479	2,779	3,067	3,435	3,707
27	0,684	1,314	1,703	2,052	2,473	2,771	3,057	3,421	3,689
28	0,683	1,313	1,701	2,048	2,467	2,763	3,047	3,408	3,674
29	0,683	1,311	1,699	2,045	2,462	2,756	3,038	3,396	3,660
30	0,683	1,310	1,697	2,042	2,457	2,750	3,030	3,385	3,646
35	0,682	1,306	1,690	2,030	2,438	2,724	2,996	3,340	3,591
40	0,681	1,303	1,684	2,021	2,423	2,704	2,971	3,307	3,551
45	0,680	1,301	1,679	2,014	2,412	2,690	2,952	3,281	3,520
50	0,679	1,299	1,676	2,009	2,403	2,678	2,937	3,261	3,496
3	0,674	1,282	1,645	1,960	2,326	2,576	2,807	3,090	3,291





## A.5 – Tabela de Ross-Heidecke

CLASSIFICAÇÃO DE ROSS - HEIDECKE								
Código	Código Classificação Código Classificação							
A	Novo	E	Reparo simples					
В	Entre novo e regular	F	Entre reparos simples e importantes					
C	Regular	G	Reparos importantes					
D	Entre regular e reparo simples	Н	Entre reparos importantes e s/valor					

	T	ABELA	DE RO	SS - HE	EIDECK	Œ		
Idade em %	Estado de Conservação							
de vida	A	В	C	D	E	F	G	Н
2,00	1,02	1,05	3,51	9,03	18,9	39,3	53,1	75,4
4,00	2,08	2,11	4,55	10	19,8	34,6	53,6	75,7
6,00	3,18	3,21	5,62	11	20,7	35,3	54,1	76
8,00	4,32	4,35	6,73	12,1	21,6	36,1	54,1	76
10,00	5,50	5,53	7,88	13,2	22,6	36,9	55,2	76,6
12,00	6,72	6,75	9,07	14,3	23,6	37,6	55,8	76,9
14,00	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16,00	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
18,00	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
20,00	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20
22,00	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50
24,00	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	78,90
26,00	16,40	16,40	18,50	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30
28,00	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60
30,00	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00
32,00	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40
34,00	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80
36,00	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30
38,00	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70
40,00	28,80	28,80	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,10
42,00	29,90	29,90	31,60	35,50	42,50	53,10	66,70	82,60
44,00	31,70	31,70	33,40	37,20	44,00	54,40	67,60	83,10
46,00	33,60	33,60	35,20	38,90	45,60	55,60	68,50	83,50
48,00	35,60	35,50	37,10	40,70	47,20	56,90	69,40	84,00
50,00	37,60	37,50	39,10	42,60	48,80	58,20	70,40	84,50
52,00	39,50	39,50	41,90	44,00	50,50	59,60	71,30	85,00
54,00	41,60	41,60	43,00	46,30	52,10	61,00	72,30	85,50
56,00	43,70	43,70	45,10	48,20	53,90	62,40	73,30	86,00
58,00	45,80	45,80	47,20	50,20	55,60	63,80	74,30	86,60
60,00	48,80	48,80	49,30	52,20	57,40	65,30	75,30	87,10
62,00	50,20	50,20	51,50	54,20	59,20	66,70	75,40	87,70
64,00	52,50	52,50	53,70	56,30	61,10	68,30	77,50	88,20
66,00				58,40				88,80
68,00	57,10	57,10	58,20	60,60	64,90	71,40	79,70	89,40
70,00	59,50	59,50	60,50	62,80	66,80	72,90	80,80	90,40
72,00	62,20	62,20	62,90	65,00	68,80	74,60	81,90	90,90
74,00	64,40	64,40	65,30	67,30	70,80	76,20	83,10	91,20
76,00	66,90	66,90	67,70	69,60	72,90	77,90	84,30	91,80
78,00	69,40	69,40	72,20	71,90	74,90	89,60	85,50	92,40





80,00	72,00	72,00	72,70	74,30	77,10	81,30	86,70	93,10
82,00	74,60	74,60	75,30	76,70	79,20	83,00	88,00	93,70
84,00	77,30	77,30	77,80	79,10	81,40	84,50	89,20	94,40
86,00	80,00	80,00	80,50	81,60	83,60	86,60	90,50	95,00
88,00	82,70	82,70	83,20	84,10	85,80	88,50	91,80	95,70
90,00	85,50	85,50	85,90	86,70	88,10	90,30	93,10	96,40
92,00	88,30	88,30	88,60	89,30	90,40	92,20	94,50	97,10
94,00	91,20	91,20	91,40	91,90	92,80	94,10	95,80	97,80
96,00	94,10	94,10	94,20	94,60	95,10	96,00	97,20	98,50
98,00	97,00	97,00	97,10	97,30	97,60	98,00	98,00	99,80
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Tabela – Vida Útil e Valor Residual das edificações.

VIDA Ú	TIL E VALOR	RESIDUAL D	AS EDIFICAÇ	ÇÕES	
Classe	Tipo	Padrão	Vida Útil VU (anos)	Valor Residual R(%)	
	Barraco	Rústico	5	0	
	Darraco	Simples	10	0	
		Rústico	60	20	
		Proletário	60	20	
Residencial		Econômico	70	20	
Residencial	Casa	Simples	70	20	
	Casa	Médio	70	20	
		Superior	70	20	
		Fino	60	20	
		Luxo	60	20	
		Econômico	70	20	
	Escritório	Simples	70	20	
		Médio	60	20	
		Superior	60	20	
		Fino	50	20	
		Luxo	50	20	
Comercial		Rústico	60	20	
	Galpões	Simples	60	20	
	Gaipoes	Médio	80	20	
		Superior	80	20	
		Rústico	20	10	
	Coberturas	Simples	20	10	
		Superior	30	10	





## 13 – REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14653:1: **Avaliação de Bens**: Procedimentos Gerais. Rio de Janeiro, 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14653:2: **Avaliação de Bens**: Imóveis Urbanos. Rio de Janeiro, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS. **Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos.** IBAPE/SP, 2002.

Índice FIPEZAP – Disponível em: https://fipezap.zapimoveis.com.br/wp-content/uploads/2021/01/fipezap-202012-comercial.pdf. Acesso em 05 de junho de 2021.





#### **ENCERRAMENTO**

Dá-se por encerrado os presentes trabalho em 61 (sessenta e uma) folhas no formato digital A4, impressas em um só lado, onde as quatro primeiras evidenciam o resumo da perícia, as próximas trinta e nove compõem o desenvolvimento do trabalho, as vinte uma seguintes os anexos e referências a última concentra o encerramento do trabalho. Todas as páginas são rubricadas e essa devidamente assinada pelos engenheiros responsáveis.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2021.

Bruno Peixoto Rangel Engenheiro - CREA 2014130495 Tarcísio de Miranda Assed Estefan Engenheiro - CREA 2017119991 Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário



#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/07/2021 e foi publicado em 12/07/2021 na(s) folha(s) 236/254 da edição: Ano 13 - n° 203 do DJE.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038 - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (Adv(s). Dr(a). RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/RJ-152284), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Dr(a). ÉZIO PEDRO FULAN (OAB/RJ-151756), BANCO BRADESCO, Dr(a). HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB/SP-305323), Dr(a). MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB/RJ-151753), COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, BOMBRIL S/A, PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA, SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, Dr(a). RUY RIBEIRO (OAB/RJ-012010), OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, Dr(a). LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES (OAB/RJ-185966), FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, Dr(a). ALFREDO TEIXEIRA FURTADO (OAB/RJ-143808), CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO, Dr(a). MARCELO LEVITINAS (OAB/RJ-113875) X Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA, Interessado: BRACOL HOLDING LTDA (Adv(s). Dr(a). HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (OAB/SP-109098A), Dr(a). ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA (OAB/RJ-115890), Interessado: GDC ALIMENTOS S/A, Dr(a). MONICA DE FREITAS PEREIRA (OAB/RJ-157063), Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/RJ-136118), Dr(a). JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES (OAB/RJ-088790), Dr(a). NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB/RJ-001379A), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PAULO EDUARDO PRADO (OAB/RJ-168325) Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA, Dr(a). VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-078382), Dr(a). MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (OAB/RJ-104794), Dr(a). FABRÍCIO SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-176848), Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA, Dr(a). MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA (OAB/RJ-033449), Dr(a). DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES (OAB/RJ-150174), Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Dr(a). LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA (OAB/RJ-069864), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009) X Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME (Adv(s). Dr(a). LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA (OAB/RJ-032511), Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, Dr(a). ISAIAS ALVES DOS SANTOS (OAB/RJ-132359), Dr(a). HUMBERTO BARBOSA DE MELLO (OAB/RJ-060314), Dr(a). JULIANO DOMINGUES SILVA DE SOUZA (OAB/RJ-149693) MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Dr(a). PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000010), Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO, Dr(a). CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS (OAB/RJ-080046), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO (OAB/RJ-205259)Decisão: ...zada a 1ª praça e apresentado o pedido de remição quando se iniciava a 2ª praça. Subsiste o direito do leiloeiro à comissão, ainda que não concluída a hasta pública, vez que o seu trabalho foi executado. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. A fixação do percentual em 2,5% é adequada, já apresentando redução, não importando o valor de avaliação do imóvel, em R\$ 1.800.000,00. Devedor que deu causa à atuação do leiloeiro, devendo arcar com o ônus. Decisão mantida. Recurso não provido". (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0038376-75.2008.8.19.0000 (2008.002.35929); - 12ª CAMARA CIVEL; Relatora DES. NANCI MAHFUZ; julgada em 04/08/2009) I-se o leiloeiro, o AJ, o MP e os demais interessados.5 - Fls. 19131 - Atenda-se ao Ministério Público.6 - Fls. 19153 - Regularize-se. Após, aos interessados e ao Ministério Público.7 - Quanto à questão das custas, tendo em vista que não há gratuidade de justiça deferida, deve o AJ recolher as mesmas sempre que signa o caso para tal.

Mesquita, 10 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/07/2021 e foi publicado em 12/07/2021 na(s) folha(s) 96/97 da edição: Ano 13 - n° 203 do DJE.

COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE MESQUITA - EDITAL DE LEILÕES ELETRÔNICOS, com o prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038), na forma abaixo: A Excelentíssima Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial ANDERSON CARNEIRO PEREIRA (www.andersonleiloeiro.lel.br), serão realizados os leilões eletrônicos dos três imóveis a seguir discriminados, em conformidade com o disposto no art. 142, § 3°-A da Lei 11.101/2005 (com redação alterada pela L. 14.112/2020), nos sequintes dias: 1º Leilão: 11/08/2021, às 13:00 horas (a partir do valor de avaliação), 2º Leilão se não vender no 1º Leilão: 16/08/2021, às 13:00 horas (a partir de 50% do valor da avaliação), 3º Leilão se não vender no 1º nem no 2º Leilões (por qualquer preço): 24/08/2021. Os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público ANDERSON CARNEIRO PEREIRA. Imóveis: I) Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Noga Iguaçu/RJ, cujo terreno é constituído por uma unificação dos lotes 04, 05, 06, 07 e 08 (frente para a Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti) e lote 14 (frente para a Rua Professora Marli de Carvalho Pereira), de topografia plana e praticamente ao nível dos logradouros de situação, com configuração trapezoidal, medindo: 82,00m de frente pelo alinhamento da Estrada de Iquaçu, 52,40m pela divisa direita, 28,8 pela divisa esquerda e 106,10m na divisa dos fundos, em 05 sentimentos retilíneos de 38,30m, 24,00m, 8,80m, 25,00m e 10,00m, o primeiro e o último de frente pelo alinhamento da Rua Professora Marli de Carvalho Pereira e os demais confrontando com um imóvel vizinho. Área total do terreno: 2.145,50m². Sobre os alinhamentos dos logradouros de situação existe prédio ocupando integralmente o terreno, com 02 pavimentos e jirau, pés-direitos medindo entre 4,50m e 5,50m (salão de vendas), 2,60m (jirau) e 3m (2º pavimento). Área total construída: 3.165,05m², dos quais 1.730,64m² correspondem ao salão de vendas. Avaliação atualizada para o exercício de 2021 é de R\$7.642.420,08 (sete milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais e oito centavos); II) Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, cujo terreno é constituído por uma unificação dos lotes 01 e 12 (frente para a Av. Abílio Augusto Távora) e lotes 09 e 10 (frente para a Rua Garanhuns), de topografia plana e ao nível dos logradouros de situação, com configuração irregular, medindo: 30,50m de frente pelo alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora, 38,00m pela divisa direita, 67,00m pela divisa esquerda, em 03 segmentos retilíneos de 12,00m, 31,00m e 24,00m, o 1º perpendicular ao alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora, o 2º paralelo, alargando o terreno em direção à Rua Garanhuns, e 69,50 na divisa dos fundos, em 05 segmentos retilíneos de 14.50m, 5,00m, 16,00m, 3,00m e 31,00m, o 1°, 3° e 5° segmentos em linhas paralelas à Av. Abílio Augusto Távora e os demais perpendiculares. Área total do terreno: 1.823,00m². Sobre o alinhamento da Rua Garanhuns e afastado 3,00m do alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora existe prédio integrado com galpão, com 02 pavimentos, pés-direitos medindo 5,00m (loja), 2,50m (jirau), 3,00m (2° pavimento) e 10,00m (galpão). Área total construída: 1.871,00m², dos quais 605,00m² correspondem ao salão de exposição e vendas e 744.00m² ao galpão em anexo. Avaliação atualizada para o exercício de 2021 é de R\$4.226.489,89 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos); III) Rua Helena nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, cujo terreno é constituído pela unificação dos lotes 21, 23, 25 e 27 (frente para a Rua Helena) e lote 39 (frente para a Rua Olympio Plácido Lopes), de topografia plana e ao nível dos logradouros de situação, com configuração irregular, medindo 40,00m de frente pelo alinhamento as

Rua Helena, 74,50m pela divisa direita, em 03 segmentos retilíneos de 39,00m, 15,50m e 10,00m, o 1º perbendigadam à Rua Helena, o 2º paralelo, alargando o terreno no sentido do alinhamento da Rua Olympio Plácido Lopes 68,07m pela divisa esquerda, também em 03 segmentos retilíneos de 32,00m 16,07m e 20,00m, o 1º e o 3º perpendiculares à Rua Helena e o 2º paralelo, estreitando o terreno. Área total do terreno: 1.820,00m². Sobre grande parte do terreno (exceto a área destinada ao estacionamento) existe edificação com fachada principal voltada para a Rua Helena e a secundária (carga e descarga) para a Rua Olympio Plácido Lopes. Área construída: 1.200,31m². Avaliação atualizada para o exercício de 2021 é de R\$2.779.061,85 (dois milhões e setecentos e setenta e nove mil e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos). AVALIACÃO GLOBAL DE TODOS OS IMÓVEIS DO PRESENTE EDITAL: R\$14.647.971,82 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e dois), CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os imóveis serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros; D) Os imóveis estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos gravames realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem; E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-seá em sequida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou mediante sinal de 30% e os restantes 70% em até quinze dias, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro (art. 24, p. Único do Dec. 21.981/32) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei.-. Os interessados em efetuar lances pela internet deverão efetuar, previamente, o cadastro no site do leiloeiro (www.andersonleiloeiro.lel.br) e solicitar a habilitação para participar do leilão nesta modalidade (online). Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Mesquita/RJ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, SILVIA GENTIL VARELA, Escrivã(o)/RE, Matrícula nº 01/28413, o fiz digitar e subscrevo. (as) Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito.

> Mesquita, 10 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível